



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Compras, Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das seguintes licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2020, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 28.079/2020. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material farmacológico / medicamentos / insulinas, de ações judiciais da Secretaria Municipal de Saúde sem indicação de marca, com entregas parceladas, por um período de 12(doze) meses RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 09/09/2020 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 10/09/2020 AS 08h30.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 209/2020, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 30.943/2020. OBJETO: Registro para eventual aquisição de hortifrutigranjeiros (frutas) para consumo dos alunos da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 09/09/2020 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 10/09/2020 AS 08h30.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2020, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 23.868/2020. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs e álcool em gel, destinado aos servidores da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento social, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 09/09/2020 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 10/09/2020 AS 08h30.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2020, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 21.497/2020. OBJETO: Registro de preços para eventual prestação de serviço de confecção de persianas sob medida, incluindo instalação, materiais e acessórios, de forma parceladas, pelo período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 09/09/2020 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 10/09/2020 AS 08h30.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2020, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17.470/2020. OBJETO: Registro de preços para eventual prestação de serviços de inspeção de segurança em vasos de pressão em conformidade com o preconizado na norma regulamentadora N.º 13 (MTE), de forma parcelada, por um período de 12 meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 11/09/2020 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 14/09/2020 AS 08h30. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28.762/2020, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 214/2020. OBJETO: Aquisição de veículo tipo minivan, novo, zero km, destinado ao uso nos serviços da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 11/09/2020 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 14/09/2020 AS 08h30.

esta edição tem 56 páginas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2020, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 4.280/2020. OBJETO: Registro de preços para eventual prestação de serviços para capacitação e treinamento obrigatório e periódico relacionados a saúde e segurança do trabalho, preconizado pela lei 6.514/77, portaria 3214/78, Nº 05, 10, 11, 12, 18, 20, 23, 31, 33 e 35 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 15/09/2020 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 16/09/2020 AS 08h30.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/2020, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 26.448/2020. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de uniformes para as equipes de Fiscalização e Administrativas do Departamento de Vigilância em Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 15/09/2020 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 16/09/2020 AS 08h30.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2020, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 31.774/2020. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamento Picador e Triturador de Galhos, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 15/09/2020 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 16/09/2020 AS 08h30.

Para aquisição dos editais os interessados deverão acessar os sites <http://www.atibaia.sp.gov.br> ou www.bbmnnetlicitacoes.com.br ou, dirigir-se à sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos dias úteis da 10 h às 16 h, mediante o recolhimento de emolumentos no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, 21 de agosto de 2.020.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2.186/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 OBJETO: Registro de Preços, para eventual aquisição de entulho da construção civil reciclado e usinado, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO: Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que declarou FRACASSADO a presente licitação, HOMOLOGO o procedimento licitatório em referência e AUTORIZO a abertura de novo procedimento licitatório. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 18 dias do mês de agosto de 2020. – Ricardo Henrique Freire Vieira – Secretário de Serviços.

Processo Eletrônico Nº 26.220/2020 Pregão Eletrônico nº 177/2020 Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de ração animal equino, cães, farelo de trigo e milho seco em grão destinado ao



Atos do Poder Executivo

consumo dos animais do Abrigo Municipal, com entregas parceladas por um período de 12 meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e em especial a manifestação do Sra. Pregoeira, que declarou FRACASSADO a presente licitação, HOMOLOGO o procedimento licitatório em referência e AUTORIZO a abertura de novo procedimento licitatório. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 17 dias do mês de agosto de 2020. Felipe Jarussi Rabelo Coordenador Especial dos Direitos e Defesa Animal.

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020 PROCESSO Nº 28.768/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para obras de rede de distribuição de energia subterrânea de baixa tensão, Atibaia/SP. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atualizações, conforme Ata da Comissão Permanente de Licitações, constante dos autos e, inexistindo recurso, ADJUDICO o objeto licitado à empresa MULTI ENERGIA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, pelo valor total de sua proposta de R\$ 130.184,15 (cento e trinta mil cento e oitenta e quatro reais e quinze centavos) e HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente. À Secretaria de Administração para os fins. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 19 dias do mês de Agosto de 2.020. Edson Ricardo Mungo Pissulin Secretário de Obras.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 15.043/2020. CONCURSO DE PROJETOS N.º 003/2020. OBJETO: Parceria com entidade para o desenvolvimento de ações de educação ambiental, ordenamento de visitação, prevenção e combate a incêndios florestais, monitoramento ambiental, fiscalização, restauração e manutenção no complexo de visitação laje da pedra grande, além de estudos técnicos para adequação ambiental das propriedades rurais inseridas e plano de negócios para a gestão turística, em consonância com os objetivos das unidades de conservação, pelo período de 12 (doze) meses. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal N.º 8.666/93 e demais atualizações, e conforme ata constante do processo e, inexistindo recursos ADJUDICO o objeto licitado à ASSOCIAÇÃO SERRA DO ITAPETINGA, MOVIMENTO PELA BIODIVERSIDADE E ORGANIZAÇÃO DOS SETORES ECOLÓGICOS, no valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente. Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 18 dias do mês de Agosto de 2020. Daniel Borghi Filho. Coordenador Especial de Meio Ambiente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, 20 de agosto de 2.020.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE EMPRESA COM REGISTRO CADASTRAL INDEFERIDO

POR NÃO APRESENTAR OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SATISFAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DO DECRETO N.º 9.020/19 E ART. 27 DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PROTOCOLO: N.º 23.790/2020
ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES
INTERESSADO: MEDICAL CHIZZOLINI LTDA.

JULGAMENTO: 18/08/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, 18 de agosto de 2.020.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE ATA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2020, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 27.371/2020. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de microcomputadores para uso nas Secretarias e Coordenadorias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que encontra-se disponível no site desta Prefeitura, www.atibaia.sp.gov.br – Transparência Pública e www.bbmnetlicitacoes.com.br Ata 160/2020 da Coordenadoria Especial de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, que trata sobre pedido de esclarecimento.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, 21 de agosto de 2.020.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE NOVA DATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2020, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 24.015/2020. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de consumo, destinado ao uso dos consultórios odontológicos, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que em razão de ESCLARECIMENTO do Edital, REDESIGNA para até o dia 11/09/2020 às 16 horas NOVA DATA para o recebimento das propostas iniciais, sendo a abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços agendada para o dia 14/09/2020 as 08h30m. A Ata de ratificação nº 158-20 está disponível aos interessados no site <http://www.atibaia.sp.gov.br> e www.bbmnet.com.br.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, 19 de agosto de 2020.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO E NOVA DATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2020, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 26.849/2020. OBJETO: Aquisição de livros de leitura, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino na Jornada Literária Projeto Ler e Escrever - Fonte do Saber. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que em razão de RERRATIFICAÇÃO do Edital, REDESIGNA para até o dia 08/09/2020 às 16 horas NOVA DATA para o recebimento das propostas iniciais, sendo a abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços agendada para o dia 09/09/2020 as 08h30m. A Ata Análise e Julgamento de Impugnação nº 161-20 está disponível aos



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo

interessados no site <http://www.atibaia.sp.gov> e www.bbmnet.com.br.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, 21 de agosto de 2.020.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2020, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 25.955/2020. OBJETO: Registro de preço para eventual prestação de serviços locação de máquinas, equipamentos e equipes, necessárias a execução de serviços de limpeza/desassoreamento de rios, córregos, ribeirões, lagos, represas e afins, em locais a serem indicados pela Prefeitura da Estância de Atibaia, de forma parcelada por um período de 12 (doze) meses. A Secretaria de Administração no uso de suas atribuições e de acordo com a determinação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Processo n.º TC-019861.989.20-0, comunica aos interessados a SUSPENSÃO do procedimento licitatório em referência.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, 21 de agosto de 2020.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE SELEÇÃO DE PROJETO DE VENDA E PRAZO DE RECURSO

PROCESSO N.º 11.454/2020. CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para consumo dos alunos da Rede Municipal de Ensino de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei 11.947/2009 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Tornamos público que a Comissão Permanente de Licitações SELECIONOU o Projeto de Venda da Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda no presente certame. Desta forma, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que, querendo, os interessados interponham recurso acerca desta decisão.

Notificamos ainda que a Ata referente a esta decisão encontra-se disponível para consulta no site: www.atibaia.sp.gov.br – Transparência Pública.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 2.020.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

COMUNICADO DE ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2020, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20.857/2020. OBJETO: Registro de preço para eventual prestação de serviços para instalação de placas de identificação de logradouros, postinhos e conjuntos de fixação, incluindo fornecimento de todos os materiais e mão de obra, no município de Atibaia/SP, de forma parcelada, por um período de 12 meses. Tornamos público que, na

publicação divulgada no dia 19/08/2020, houve um erro de digitação, Sendo assim, onde se lê: "RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 04/08/2020 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 08/08/2020 AS 08h30." Leia-se: "RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 04/09/2020 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 08/09/2020 AS 08h30."

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, 19 de agosto de 2.020.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE ATAS

Tornamos público que as Atas de Registro de Preços relacionadas a seguir, encontram-se disponíveis no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância de Atibaia, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Atibaia-SP.

PROCESSO N.º 05.259/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2020

Objeto: Registro de Preços de para eventual aquisição de material de consumo, destinado ao uso dos consultórios odontológicos, da Secretaria Municipal da Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.

Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 02/08/2021).
Atibaia, 03 de Agosto de 2.020.

Ata de Registro de Preços n.º 356/2020

Empresa: DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Lote: 04

Descrição: Broca de aço – CA 04, com as seguintes especificações técnicas mínimas: confeccionada em aço inoxidável; formato esférico; livre de vibrações; lâminas de corte precisas; ponta ativa esférica; tamanho aproximado de 22 mm; embalados individualmente.

Consumo Estimado Anual: 100

Unidade: UN

Marca: Kavo

Valor Unitário: R\$ 5,85

Valor Total: R\$ 585,00

Ata de Registro de Preços n.º 357/2020

Empresa: ROSILENE VIEIRA LOPES.

Lote: 01

Descrição: Alveolótomo curvo

Consumo Estimado Anual: 12

Unidade: UN

Marca: ABC

Valor Unitário: R\$ 79,53

Valor Total: R\$ 954,36

Lote: 03

Descrição: Bicarbonato de sódio para profilaxia sachê, com as seguintes especificações técnicas mínimas: alto grau de pureza; granulometria ultrafino; fluidificado; compatível com os equipamentos de profilaxia disponíveis no mercado; saborizado; sachê com 40 gramas.



Atos do Poder Executivo

Consumo Estimado Anual: 1.200

Unidade: SH

Marca: Maquira

Valor Unitário: R\$ 2,79

Valor Total: R\$ 3.348,00

Lote: 05

Descrição: Broca de aço – CA 06, com as seguintes especificações técnicas mínimas: confeccionada em aço inoxidável; formato esférico; livre de vibrações; lâminas de corte precisas; ponta ativa esférica; tamanho aproximado de 22 mm; embalados individualmente.

Consumo Estimado Anual: 100

Unidade: UN

Marca: Dentsply

Valor Unitário: R\$ 6,49

Valor Total: R\$ 649,00

Lote: 06

Descrição: Broca minicut.

Consumo Estimado Anual: 50

Unidade: UN

Marca: American Burns

Valor Unitário: R\$ 69,00

Valor Total: R\$ 3.450,00

Lote: 07

Descrição: Broca Zekrya 28 mm, com as seguintes especificações técnicas mínimas: confeccionada em carboneto de tungstênio; formato tronco – cônico com ponta ativa; sanitizadas e esterilizadas; dimensões aproximadas 2,8 cm x 0,1 cm x 0,1 cm.

Consumo Estimado Anual: 120

Unidade: UN

Marca: Microdont Zekrya

Valor Unitário: R\$ 19,97

Valor Total: R\$ 2.396,40

Lote: 08

Descrição: Catalisador odontológico. Catalisador odontológico com a seguinte composição: a) dicarboxilato de diaquil estanho; b) silicato de alquila; c) parafina; d) dióxido de silício e pigmentos; - apresentação = bisnaga 60ml; - o item adquirido deverá ser da marca vigodent/coltene para “speedex putty” em função da compatibilidade de produto já existente em estoque.

Consumo Estimado Anual: 50

Unidade: BS

Marca: Coltene Speedy Putty

Valor Unitário: R\$ 53,47

Valor Total: R\$ 2.673,50

Lote: 09

Descrição: Clorhexidina 2%, com as seguintes especificações técnicas mínimas: - solução aquosa de digluconato de clorexidina 2%; - não espuma; - assepsia de preparos cavitários; - facilmente removível na secagem; - embalagem com quantidade não inferior a 100 ml.

Consumo Estimado Anual: 50

Unidade: UN

Marca: Maquira

Valor Unitário: R\$ 14,93

Valor Total: R\$ 746,50

Lote: 16

Descrição: Kit de silicona de condensação, com as seguintes especificações técnicas mínimas: hidrocompatível; homogêneo; cor contrastante; alta precisão; kit composto de: silicona denso; composição: polisiloxano; apresentação: pote com quantidade não inferior a 1000 g; silicona fluido; composição: polisiloxano;

apresentação: bisnaga com quantidade não inferior a 120 g; catalisador; composição: alquil estanho siloxano; apresentação: bisnaga com quantidade não inferior a 50 g.

Consumo Estimado Anual: 50

Unidade: KIT

Marca: Coltene Perfil

Valor Unitário: R\$ 149,98

Valor Total: R\$ 7.499,00

Lote: 20

Descrição: Ponta diamantada nº 1033, com as seguintes especificações técnicas mínimas: confeccionada em aço inoxidável; grãos de diamante natural aglutinados sobre a haste por processo eletrogalvânico; formato tronco - cônico invertido; haste regular; polida e concêntrica; corte médio; sanitizadas e esterilizadas; instruções de manuseio na embalagem; embaladas individualmente em unidade.

Consumo Estimado Anual: 100

Unidade: UN

Marca: Champion Microdont

Valor Unitário: R\$ 8,99

Valor Total: R\$ 899,00

Lote: 21

Descrição: Ponta tip perio sub, com as seguintes especificações técnicas mínimas: ponta perio sub; universal; ponta finíssima; compatível com equipamento de profilaxia Dabi Atlante.

Consumo Estimado Anual: 50

Unidade: UN

Marca: Dentflex

Valor Unitário: R\$ 70,50

Valor Total: R\$ 3.525,00

Lote: 24

Descrição: Silicona de condensação densa, com as seguintes especificações técnicas mínimas: hidrocompatível; homogêneo; cor contrastante; alta precisão; composição: polisiloxano; apresentação: pote com quantidade não inferior a 1000 gr.

Consumo Estimado Anual: 50

Unidade: UN

Marca: Coltene Perfil

Valor Unitário: R\$ 68,87

Valor Total: R\$ 3.443,50

Lote: 26

Descrição: Teste de vitalidade pulpar spray, com as seguintes especificações técnicas mínimas: odor mentolado; indicado para teste de vitalidade dental; temperatura – 50 °C; sem CFC; embalagem/ frasco com quantidade não inferior a 200 ml.

Consumo Estimado Anual: 50

Unidade: FR

Marca: Iodontosul Ice Test

Valor Unitário: R\$ 39,74

Valor Total: R\$ 1.987,00

PROCESSO N.º 07.525/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020

Objeto: Registro de Preços de para eventual prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em prédios próprios, locados e/ou conveniados, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada, ao uso da Secretaria de Obras Públicas, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.

Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 16/08/2021).

Atibaia, 17 de Agosto de 2.020.



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo

Ata de Registro de Preços n.º 387/2020

Empresa: DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

O valor estimado da presente Ata é de R\$ 19.140.712,70 (dezenove milhões, cento e quarenta mil setecentos e doze reais e setenta centavos).

PROCESSO N.º 19.504/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020

Objeto: Registro de Preços de para eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização destinados ao consumo nas diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.

Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 17/08/2021).

Atibaia, 18 de Agosto de 2.020.

Ata de Registro de Preços n.º 388/2020

Empresa: IRINEU VALENTIM TONELOTTO.

Lote: 01

Descrição: Álcool em gel (refil). Álcool gel antisséptico higienizante para as mãos, refil de 800 ml, neutro, composto de álcool etílico 70%, contendo agentes hidratantes e constando na embalagem Autorização de Funcionamento do MS/ANVISA. Com data de fabricação/validade e registro do produto como cosmético.

Consumo Estimado Anual: 3.000

Unidade: RF

Marca: Bellplus

Valor Unitário: R\$ 9,49

Valor Total: R\$ 28.470,00

Lote: 03

Descrição: Detergente líquido neutro frasco com 500 ml. Composição: tensoativos aniónicos, sequestrante, conservantes, fragrância, espessante, corante e água, podendo conter glicerina. Componente ativo: linear alquil benzeno sulfonato de sódio. Testado dermatologicamente. Constando na embalagem: Lote, data de fabricação, data de validade e autorização de funcionamento no MS e ANVISA.

Consumo Estimado Anual: 20.808

Unidade: FR

Marca: Limpol

Valor Unitário: R\$ 1,60

Valor Total: R\$ 33.292,80

Secretaria de Administração, aos 19 dias do mês de agosto de 2.020.

Daniela Marques Vieira Barbosa

Diretora do Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE ATAS

Tornamos público que as Atas de Registro de Preços relacionadas a seguir, encontram-se disponíveis no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância de Atibaia, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Atibaia-SP.

PROCESSO N.º 06.116/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2020

Objeto: Registro de Preços de para eventual aquisição de lixeiras urbanas, destinados ao uso da Secretaria de Serviços, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.

Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 17/08/2021).

Atibaia, 18 de Agosto de 2.020.

Ata de Registro de Preços n.º 391/2020

Empresa: ECOS&M COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI.

Lote: 01

Item: 01

Descrição: Lixeira urbana. Conjunto de coleta seletiva com 4 lixeiras, em PEAD virgem, capacidade volumétrica de 50 litros, nas cores azul, vermelha, amarelo e verde com suporte metálico largura mínima 1760 mm – altura mínima 1180 mm – profundidade mínima 500 mm – peso mínimo 22 kg – com adesivagem do suporte metálico. deverão atender as normas brasileiras e serem confeccionados em aço com espessura mínima de 1,20 mm; ter tratamento eletrozincado com espessura de 9 a 12 micra; ter tratamento antiferrugem; os pinos de articulação e as placas deverão ter tratamento antiferrugem e eletrozincados. os pinos de articulação em número de 2 (dois) deverão ser confeccionados em aço. a mola deverá ter tratamento antiferrugem, ser temperada e fosfatizada com espessura mínima de 1,00 mm. no caso de instalação de lixeiras em hastes metálicas, o suporte metálico deverá ter em sua parte superior, no centro da peça, uma lingueta maleável e dobrável para apoio na haste metálica cujo objetivo é evitar que o conjunto movimente-se verticalmente e lateralmente. das placas de apoio internas ao corpo/tampa. a(s) placa(s) para fixação do suporte metálico à tampa e ao corpo, em número de no mínimo 2 (duas), deverão ser solidarizadas através de rebites ou parafusos/arruelas/porcas em número de 4 (quatro) unidades com bordas arredondadas e sem rebarbas evitando-se assim que os sacos de lixo rasguem. das hastes metálicas. a estrutura de sustentação de lixeiras será confeccionado em tubo de aço galvanizado, ter tratamento eletrozincado/antiferrugem e atender as seguintes outras características: possuir tampa confeccionada em metal, com tratamento eletrozincado/antiferrugem ou alumínio anodizado ou ainda em polietileno de alta densidade – matéria prima virgem – aditivada contra raios ultravioleta encaixada sob pressão. possuir dimensões suficientes para fixar a lixeira com comprimento mínimo de 1500 mm mantendo, entre a parte superior da tampa e o solo, a altura aproximada de 1.200 mm e possibilitar o aterrramento de sua parte inferior em profundidade que assegure a manutenção da estrutura extremamente firme, em posição vertical. na base da haste deverão ser previstos recortes em formato de pétalas cujo objetivo é dar melhor ancoramento no ato da colocação. as lixeiras deverão ser fixadas por parafusos ou abraçadeiras com perfeito encaixe no caso de hastes metálicas. deverá ter recorte em sua parte superior para apoio do suporte metálico cujo objetivo é evitar que o conjunto movimente-se verticalmente e lateralmente. em caráter excepcional poderá o mesmo necessitar de dois recortes diametralmente opostos no caso de lixeiras serem instaladas em local que comporte as 4 unidades. as lixeiras deverão ser adesivadas de acordo com a arte a ser fornecida e aprovada pela Secretaria de Comunicação.

Consumo Estimado Anual: 150

Unidade: CJ

Marca: JSON

Valor Unitário: R\$ 607,30

Valor Total: R\$ 91.095,00

Item: 02

Descrição: Lixeira urbana. Lixeira simples em PEAD virgem, capacidade volumétrica de 50 litros, na cor azul, com suporte metálico e cinta metálica 3600 adaptável ao poste – abertura na parte frontal – boca de carga – em posição que possibilite a entrada de água pluvial e a visualização do conteúdo do recipiente. placa metálica plana, de, aproximadamente, 35 x 200 mm, confeccionada em alumínio anodizado ou aço inox, fixada na boca de carga, para permitir que se apaguem cigarros. na placa deverá estar gravada a frase “apague



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo

o cigarro" acompanhada do respectivo pictograma. sistema de fecho metálico com tratamento eletrozincado antiferrugem, parafusado a tampa, com chave padrão de boca triangular confeccionada em zamaque, alumínio ou ainda de plástico, para fechamento, suave entre a tampa e o corpo do recipiente, que deverão estar perfeitamente ajustados, de modo a impedir sua abertura por terceiros. suporte de fixação metálico robusto, confeccionado em chapa de aço com tratamento eletrozincado antiferrugem ou alumínio anodizado ou plástico robusto, solidário à tampa, que permita tanto a fixação da lixeira em postes de concreto por meio de cinta metálica em aço inox 304, largura de 12,7 mm e espessura mínima de 0,7 mm, em hastes metálicas fixadas com cinta metálica ou abraçadeiras, como em paredes e superfícies planas, através de parafuso. a tampa apresentará rigidez suficiente a impedir sua deformação, bem como a da boca de carga. a mola deverá ter tratamento antiferrugem, ser temperada e fosfatizada com espessura mínima de 1,00 mm. o corpo da lixeira – recipiente – terá espessura mínima de 3,5 (três vírgula cinco) mm, ser rígido o suficiente para impedir a abertura da lixeira pela sua deformação e acoplado ao suporte de fixação, através de peça similar que assegure um perfeito encaixe ao conjunto e que deverão ter as seguintes características: paredes internas lisas, planas e livres de reentrâncias que retenham o lixo em seu interior e cantos arredondados. orifícios em sua parte inferior para drenagem de líquidos provenientes dos resíduos ou da água da chuva. no corpo da lixeira conterão na parte frontal do corpo do recipiente, além do símbolo internacional relativo à "ação do ambiente limpo", texto institucional definido pela prefeitura. não será permitida a inserção de qualquer espécie de propaganda ou informe publicitário particular exceto os da prefeitura e futura contratada. as lixeiras deverão ser adesivadas de acordo com a arte a ser fornecida e aprovada pela secretaria de comunicação.

Consumo Estimado Anual: 1.000

Unidade: UN

Marca: JSN

Valor Unitário: R\$ 122,30

Valor Total: R\$ 122.300,00

Secretaria de Administração, aos 20 dias do mês de agosto de 2020.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO ELETRÔNICO N° 26.858/2020-TOMADA DE PREÇOS N° 011/2020 - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 084/20 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Multi Energia - Instalações Elétricas LTDA – Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para obras de revitalização e urbanização da Av. Cinamomos, bairro Jardim dos Pinheiros e Rua Goias, Bairro Recreio Estoril, Atibaia/SP – Vigência: 4 meses – Valor: R\$ 523.653,13 – Assinatura: 17/08/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 33.191/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N° 190/2019-PROCESSO DIGITAL MEMORANDO N° 4.717/19 - 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/20 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Bioma Engenharia e Planejamento LTDA – Objeto: prorrogação de prazo – Vigência: 90 dias – Assinatura: 18/08/2020.

Secretaria de Administração, aos 21 dias do mês de 2.020.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, com amparo nas Leis Complementares N° 298/1999 e 237/97, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados a efetuar(em) o(s) seguinte(s) serviço(s) no(s) imóvel(es) de sua propriedade no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste edital:

Notificação	IDoc	Nome Responsável	Local do Imóvel	Bairro	Assunto
338/20	F.642/20 Freitas	Vilma de Ameda Santos / Alvaro Augusto Rodrigues	Rua Fortuna, 91, quadra 74, lote 17 18 28 32.	Jardim Imperial	Construção da calçada.
441/20	-	Fabio de Oliveira	Rua Samanhaia, quadra 04, lote 03.	Parque Fernão Dias	Construção da calçada.
570/20	-	Sandra Ribeiro	Rua Buenos Aires, 510, quadra 75, lote 01 18 A 20 P S L 1.	Jardim das Cerejeiras	Construção da calçada.
606/20	-	Maria Isabel Katchy	Rua Cazuaria, quadra O, lote 253.	Vila Esperia	Construção da calçada.
661/20	-	Orlando Pinto Cortez	Avenida Brasil, quadra ASD, lote 35 e 36 (nº 1512).	Jardim Estância Brasil	Construção da calçada.
669/20	-	Benedita Aparecida Leme da Silva	Praca Nossa Senhora Auxiliadora, quadra H, lote 12 P S L B.	Jardim Colonial	Efetuar reparos na calçada e adequá-la de acordo com a Lei.
693/20	-	Edenice Aparecida dos Santos	Rua Antonio Batuira (Estrada Municipal Juca Sanches), quadra A, lote 9.	Jardim Brogota	Capinação, limpeza e construção da calçada.
728/20	-	Mariânia Nogueira de Sálias Queiroz Gonçalves	Rua dos Jasmins, quadra 20, lote 626 (lote 130) e 627	Jardim Estância Brasil	Construção da calçada.
744/20	-	Helio Jino de Oliveira	Avenida Joao de Oliveira Leme, 920, Acre 2 P, Lote Ar remanescente B.	Jardim do Trevo	Construção da calçada.
750/20	-	Jose Roberto Baiano - Espolio	Rua Evelisa de Moraes Lima, quadra L, lote 16.	Jardim do Trevo	Construção da calçada.
755/20	-	Ademar Silveira de Almeida	Rua Antonio Sebastião Garcia Lopes, 135, quadra 81, lote 07 08 P S L 04	Jardim das Cerejeiras	Construção da calçada.

Outras informações poderão ser obtidas no Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, situado à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz
Gerente da Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade Urbana

Assinado por 1 pessoa: LUIZ BENEDITO ROBERTO TORICELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3B55-5DF6-53D5-C985



Imprensa Oficial Eletrônica da Prefeitura de Atibaia



Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, com amparo nas Leis Complementares nº 280/1998 e nº 298/1999, utiliza-se desta ferramenta para NOTIFICAR os contribuintes abaixo relacionados a efetuarem os seguintes serviços nos imóveis de sua propriedade, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Edital.

Notificação	Processo (Cod. Externo)	Responsável	Local	Bairro	Assunto
282/2020	F 408/2020 (375.196.580.309)	Miguel Francisco Machado	Rua Edward Guedes Toledo, Qd 93 / Lt 03	Jardim das Cerejeiras	Capinação e limpeza do terreno e construção do muro frontal
323/2020	F 516/2020 (804.756.599.897)	Jose da Encarnação Lourenço	Rua Nilson Theodoro de Oliveira, Qd C / Lt 14	Jardim Suiça	Capinação e limpeza do terreno
331/2020	F 439/2020 (318.431.235.337)	Karina de Silva Pinto	Rua João Pires, Qd C / Lt 05	PQ. Jeronimo de Camargo	Capinação e limpeza do terreno e reparo do muro frontal
368/2020	F 819/2020 (989.796.462.422)	Cristovão Oliveira dos Santos	Rua Flor de Lis, Qd 53 / Lt 12	Nova Atibaia	Capinação e limpeza do terreno
736/2020	F 1.325/2020 (501.017.369.526)	Eduardo Vinicius Cacalis	Rua das Palmeiras, Qd B / Lt 11	Colinas Verdes	Capinação e limpeza do terreno
737/2020			Rua das Palmeiras, Qd B / Lt 12		
738/2020			Rua das Palmeiras, Qd B / Lt 13		
739/2020			Rua das Palmeiras, Qd B / Lt 14		
898/2020	F 1.558/2020 (222.834.407.113)	Decio Antonio Colombo	Rua Aluisio Oliveira da Costa, Qd C / Lt 56	Vila Petropolis	Capinação e limpeza do terreno e construção do muro frontal

Qualquer dúvida ou esclarecimento, entrar em contato com a Divisão de Fiscalização Urbanística (4418-7800 - Opção 02). Nossa atendimento é de segunda a sexta-feira das 10h00 às 16h00, na Rua Castro Fafe, nº 295 - 2º piso - Centro - Atibaia/SP.

Felipe Jurca Fernandes
Gerente da Divisão de Fiscalização
Urbanística - SMPU

Série 3B55-5DF6-33D5-5C985

Atos do Poder Executivo

Mês: Julho / 2020

Multas de Infração de Trânsito Processadas			
Item		Quantidade	Valor Estimado
1		6757	R\$ 1.204.830,95
TOTAIS		6.757	R\$ 1.204.830,95

Faturamento do Mês				
Item	Valor Bruto	Valor Liquido	Valor Funset	Tarifas Bancárias
1	R\$ 461.670,67	R\$ 438.193,84	R\$ 23.083,53	R\$ 393,30

Atos do Poder Executivo

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 7908 Fiscalização 1607/20

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) Sr.(a) **Benivaldo Soares Rocha**, com endereço de correspondência na **Rua Samambaia, 100, Parque Fernão Dias, Atibaia-SP**, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **150 UVRM'S**, pelo não atendimento da notificação de nº **FMU 33/20** referentes a **construção da calçada** do imóvel de sua propriedade situado a **Rua Samambaia, 100, quadra 06, lote 02, Parque Fernão Dias**, devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas no Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz
Gerente da Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade Urbana

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 7915 Fiscalização 403/19

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) Sr.(a) **Tadeo Bueno Silveira**, com endereço de correspondência na **Rua Tokio, 310, Jardim das Cerejeiras, Atibaia-Sp**, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **300 UVRM'S**, pelo não atendimento da notificação de nº **FMU 2323/19** referentes a **Efetuar reparos na calçada** do imóvel de sua propriedade situado a **Rua Califórnia, quadra 05, lote 13 14 P SL 1 e 13 14 P SL 2, Jardim das Cerejeiras, Atibaia-Sp**, devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas no Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz
Gerente da Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade Urbana

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 7929 Fiscalização 1955/20

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) Sr.(a) **Otelo Luiz Fossa**, com endereço de correspondência na **Rua Irineu Marinho, Ap 901, Bom Pastor, Juiz de Forra-SP**, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **150 UVRM'S**, pelo não atendimento da notificação de nº **FMU 377/20**

referentes a **construção da calçada** do imóvel de sua propriedade situado a **Rua Guaruja, quadra 17, lote 10, Jardim Paulista, Atibaia-SP**, devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas no Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz
Gerente da Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade Urbana

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 7947 Fiscalização 1945/20

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) Sr.(a) **Wilson Marcos Camilo**, com endereço de correspondência na **Rua Alayne Mathias Ferreira, 600, Campos de Atibaia, Atibaia-SP**, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **200 UVRM'S**, pelo não atendimento da notificação de nº **FMU 359/20** referentes a **remoção de entulho, material de construção e qualquer outro material depositado no passeio publico** do imóvel de sua propriedade situado a **Rua Alayne Mathias Ferreira, 600, quadra C, lote 43, inscrição 16.029.043-00-0097855**, devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas no Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz
Gerente da Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade Urbana

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 7957 Fiscalização 1965/20

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) Sr.(a) **Laura Sosman Vainzof**, com endereço de correspondência na **Avenida Santana, 2853, Itapetinga, Atibaia-SP**, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **150 UVRM'S**, pelo não atendimento da notificação de nº **FMU 414/20** referentes a **construção da calçada** do imóvel de sua propriedade situado a **Rua Silvio, quadra N, lote 02 P, inscrição 08.025.002.00-0012005, Jardim Colonial**, devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas no Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.



Atos do Poder Executivo

Gerson Luis da Cruz
Gerente da Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade Urbana

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 7959 Fiscalização 1967/20

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) Sr.(a) **Luiz Augusto Calissi**, com endereço de correspondência na **Rua Sant, 102, Vila Mascote, São Paulo-SP**, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **300 UVRM'S**, pelo não atendimento da notificação de nº **FMU 452/20** referentes a **limpeza e efetuar reparos na calçada** do imóvel de sua propriedade situado a **Avenida Dom Pedro II, quadra 10, lote 17 (nº 615) e 18, Jardim Imperial**, devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas no Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz
Gerente da Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade Urbana

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 7969 Fiscalização 1998/20

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) Sr.(a) **Marisa Tobias**, com endereço de correspondência na **Estrada dos Perines, 80, Estância Parque de Atibaia, Atibaia-SP**, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **150 UVRM'S**, pelo não atendimento da notificação de nº **FMU 469/20** referentes a **construção da calçada** do imóvel de sua propriedade situado a **Estrada Municipal dos Perini, 52, Nhozinho Felix, lote 07, inscrição 07.089.007.00-0104929, Mat. Ori.: 64888, Boa Vista**, devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas no Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz
Gerente da Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade Urbana

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 7981 Fiscalização 722/20

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) Sr.(a) **Linda Keichiro Yakushijim**, com endereço de correspondência na **Rua Albertina Mieli Pires, 112, Centro, Atibaia-SP**, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **150 UVRM'S**, pelo não atendimento da notificação de nº **FMU 407/20** referentes a **concluir construção da calçada** do imóvel de sua propriedade situado a **Rua 15 de Novembro, quadra 08, lote 13, Jardim São Felipe**, devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas no Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz
Gerente da Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade Urbana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: MARCELO RODRIGUES FERREIRA
Fiscalização nº 1.339/2020 - Código de Acesso Externo nº 755.846.361.231.
Notificação nº 804/2020

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado da lavratura da **Notificação nº 804/2020**, expedida em 17/04/2020, referente à execução de obra em situação irregular, sem Projeto Aprovado e Alvará de Licença de Construção (ALC), em imóvel sito à Rua dos Gerânicos, nº 200 - Retiro das Fontes (Quadra Q / Lote 08); o que constitui infração nos termos do Art. 27, Título I do Decreto Lei nº 12.342/78; e Art. 32, 44 - §1º e §2º, 47, 48 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015 e suas alterações (Lei Complementar nº 796/2019). Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação, ficando o interessado notificado a paralisar imediatamente a obra e providenciar, **em até 30 (trinta) dias** a contar da publicação deste edital, a apresentação de projeto aprovado e ALC, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

Felipe Jurça Fernandes
Gerente da Divisão de Fiscalização
Urbanística - SMPU

EDITAL DE MULTA

AUTUADO: GILBERTO JOSE DA SILVA
Fiscalização nº 219/2020 - Código de Acesso Externo nº 513.597.271.731.
2º Auto de Infração e Multa - AIM nº 6.988

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para intimar o autuado da lavratura do **2º Auto de Infração e Multa - AIM nº 6.988 - sanção de MULTA** em 23/03/2020, no valor de **1.200 UVRMs** (hum mil e duzentas unidades de valor de referência do município), equivalentes a R\$ 4.395,36 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), pelo não atendimento da Notificação nº 267/2019, expedida em 15/10/2019, referente à construção irregular, sem Projeto Aprovado e Alvará de Licença de Construção (ALC), em imóvel sito



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo

à Rua das Camélias, Quadra O / Lote 10 - Chácaras Fernão Dias de acordo com o Art. 2º - §5º da Lei Complementar nº 796/2019 e Art. 49 - alíneas "a" e "c" e Anexo 17 - INF 1AA0 da Lei Complementar nº 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrado o referido Auto, ficando o autuado ciente de que deve pagar a multa ou oferecer recurso **no prazo de 15 (quinze) dias corridos** a contar da publicação deste Edital. O pagamento da multa não desobriga o infrator a providenciar a regularização da construção. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

Felipe Jurça Fernandes
Gerente da Divisão de Fiscalização
Urbanística - SMPU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: LUIZ DE ASSUNÇÃO GONÇALVES
Fiscalização nº 1.585/2020 - Código de Acesso Externo nº 537.074.186.634.
Notificação nº 953/2020

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado da lavratura da **Notificação nº 953/2020**, expedida em 15/05/2020, referente à execução de ampliação em situação irregular, sem Projeto Aprovado e Alvará de Licença de Construção (ALC), em imóvel sito à Avenida Dona Gertrudes, nº 68 - Alvinópolis Quadra T / Lotes 572 e 573; o que constitui infração nos termos do Art. 27, Título I do Decreto Lei nº 12.342/78; e Art. 32, 44 - §1º e §2º, 47, 48 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015 e suas alterações (Lei Complementar nº 796/2019). Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação, ficando o interessado notificado a paralisar imediatamente a obra e providenciar, **em até 30 (trinta) dias** a contar da publicação deste edital, a apresentação de projeto aprovado e ALC, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

Felipe Jurça Fernandes
Gerente da Divisão de Fiscalização
Urbanística - SMPU

EDITAL DE MULTA

AUTUADO: ANGEL RODRIGUEZ - ESPÓLIO
Fiscalização nº 1.744/2020 - Código de Acesso Externo nº 977.742.823.664.
Auto de Infração e Multa (AIM) nº 416/2020

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para intimar o autuado da lavratura do **Auto de Infração e Multa (AIM) nº 416/2020 - sanção de MULTA** em 06/08/2020, no valor de **600 UVRMs** (seiscentas unidades de valor de referência do município), equivalentes a R\$ 2.197,68 (dois mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), pelo não atendimento da **Notificação nº 999/2020**, expedida em 08/06/2020, referente à obra irregular, sem Projeto Aprovado e Alvará de Licença de Construção (ALC), em imóvel sito à Estrada Municipal Juca Sanches, Km 8,5 - Boa Vista (Inscrição Municipal nº 20.001.000.00-0105824 / Matrícula nº 128), de acordo com o Art. 44 - §3º, 49 - alínea "a" e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015 e suas alterações (Lei Complementar nº 796/2019). Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto, ficando o autuado ciente de que deve pagar a multa ou oferecer recurso **no prazo de 15 (quinze) dias corridos** a contar da publicação deste Edital. O pagamento da multa não desobriga o infrator a providenciar a regularização da construção. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

o infrator a providenciar a regularização da construção. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

Felipe Jurça Fernandes
Gerente da Divisão de Fiscalização
Urbanística - SMPU

Coordenadoria Especial de Meio Ambiente

EDITAL DE ADVERTÊNCIA

Autuado(a): PAULO HONORATO
Processo Digital / Fiscalização nº: 2079/2020
Código Externo: 134.235.423.158
Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 1153 – Queimada em área urbana

A Coordenadoria Especial de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 1153 – sanção de ADVERTÊNCIA, em 23/07/2020, por queimada com área inferior a 300 m² - infração leve, em imóvel sito na Rua Anice Cury Sabbag, s/nº - Lote 04 da quadra 11 - Jardim Shangri-lá, nos termos da Lei Municipal nº 4606/18 Art. 3º, inc. I – Art. 4º, § 3º, inc. I, alínea a cc. Art. 5º, § 1º cc. Art. 8º, inc. I. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando(o) autuado(a) cientes que deve oferecer defesa/impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sempapel.

Dirce S. Nishiguchi
Gerente da Divisão de Fiscalização Ambiental

EDITAL DE MULTA

Autuado(a): LEON PAUL BERNARD
Processo Digital / Fiscalização nº: 2084/2020
Código Externo: 108.955.911.212
Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 1155 – Danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, vegetação nativa localizada em áreas públicas como praças, vias e passeios públicos, sem aprovação prévia do Executivo Municipal - levando à morte

A Coordenadoria Especial de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 1155 – sanção de MULTA, em 13/07/2020, no valor de 900 UVRM's (Novecentas Unidades de Valor de Referência do Município) Por danos/Poda 4 indivíduo(s) arbóreo(s) nativo(s) em logradouro público sem autorização, levando à morte, em frente imóvel sito na Rua Calil Padis, 245 - Lote 15 e 16 da quadra 04 - Jardim Shangri-lá, nos termos da LEI COMPLEMENTAR nº 765/17, artigo 15, § 1º cc. § 7º . Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Fica concedido mesmo prazo para regularização do passivo com celebração de TCRA – Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental. Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo

PAPEL": www.atibaia.sp.gov.br/sempapel.

Dirce S. Nishiguchi
Gerente da Divisão de Fiscalização Ambiental

EDITAL DE MULTA e EMBARGO

Autuado(a): SHOPING RURAL ECOSISTEMA LTDA

Processo Digital / Fiscalização nº: 1900/2020

Código Externo: 384.619.466.304

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 1018 – Movimentação de terra sem alvará de licença, com alteração de relevo em mais de um metro, e, disposição de resíduos em local proibido ou não licenciado

A Coordenadoria Especial de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) e/ou seu representante legal da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 1018– sanção de MULTAS COMINADAS, em 26/06/2020, no valor de 750 UVRM's (Setecentos e Cinquenta Unidades de Valor de Referência do Município) pela movimentação de terra sem alvará de licença, com alteração de relevo em mais de um metro, e, disposição de resíduos em local proibido ou não licenciado, imóvel sito na Rua Existente, s/nº - área B - Ressaca, nos termos da Lei Municipal nº 3696/08 artigo 18, § 2º, Ref. XVIII e artigo 2º, § 1º, Ref. I, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5982/09, artigo 62. No mesmo auto de infração foi imposta a sanção de EMBARGO, nos termos do artigo 25, inciso II. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sempapel.

Dirce S. Nishiguchi
Gerente da Divisão de Fiscalização Ambiental

Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal

PORTRARIA N° 02/2020 CE Animal
de 20 de Agosto de 2020

O ORDENADOR DA DESPESA DA COORDENADORIA ESPECIAL DOS DIREITOS E DEFESA ANIMAL FELIPE JARUSSI RABELO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, REALIZA a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o inciso V do artigo 10º da Lei 4.682 de 12 de julho de 2019, como segue:

DE:
88 – 11.451.18.542.0013.2.019.339033.01.1100000.....R\$ 85,00

PARA:
91 – 11.451.18.542.0013.2.019.339040.01.1100000.....R\$ 85,00

JUSTIFICATIVA: Necessidade de empenho para despesas com prorrogação do contrato de internet por 12 meses.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA ESPECIAL DOS DIREITOS E DEFESA ANIMAL,

Aos 20 de Agosto de 2020.

FELIPE JARUSSI RABELO

COORDENADOR ESPECIAL DOS DIREITOS E DEFESA ANIMAL

Secretaria de Saúde

PORTRARIA N° 17/2020 - SAU
de 13 de agosto de 2020

O Ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.116 de 12 de Janeiro de 2017 REALIZA a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o § 3º do artigo 10º da Lei 4.682 de 12 de junho de 2019, como segue:

DE:

620 - 24.400.10.301.0061.2.137.339030.01.3100000	R\$ 4.383,72
1000 - 24.400.10.301.0061.2.137.339030.01.3120000	R\$ 5.943,64

PARA:

1052 - 24.400.10.301.0061.2.137.339093.01.3120000	R\$ 10.327,36
---	---------------

Justificativa: Tal remanejamento de dotação se faz necessário visando a devolução do depósito judicial.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Atibaia, aos 13 de agosto de 2020.

Maria Amélia Sakamiti Roda
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria de Segurança Pública

PORTRARIA N° 10/2020 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
de 21 de Agosto de 2020

O ORDENADOR DA DESPESA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SR. Arthur Velloso Júnior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, REALIZA a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o §3º do art. 10º da Lei 4.682 de 12 de julho de 2019, como segue:

DE:

726 25.101.06.181.0066.2.165.339030.01.1100000.....R\$ 1.000,00

PARA:

729 25.101.06.181.0066.2.165.339039.01.1100000.....R\$ 1.000,00



Atos do Poder Executivo

JUSTIFICATIVA: Necessidade de empenho para despesas emergenciais da Secretaria de Segurança Pública.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, aos 21 de Agosto 2020.

Arthur Velloso Júnior
Secretário de Segurança Pública

Secretaria de Justiça

EXTRATO – PORTARIA – GP – PD

Memorando Eletrônico nº. 31.050/2020

PORTRARIA nº 13 – GP – PD, de 18 de agosto de 2.020

ASSUNTO: Abertura de Processo Disciplinar em face do Servidor Municipal matriculado sob o nº 8.887, a ser conduzido pela Comissão Processante Permanente Disciplina.

EXTRATO – PORTARIA – GP – PD

Memorando Eletrônico nº. 25.511, 25.631 e 25.642/2020

PORTRARIA nº 14 – GP – PD, de 20 de agosto de 2.020

ASSUNTO: Abertura de Processo Disciplinar em face do Servidor Municipal matriculado sob o nº 10.684, a ser conduzido pela Comissão Processante Permanente Disciplina.

Comissão Processante Permanente Disciplinar

Processo nº 30.832/19

EXTRATO DE RESULTADO

A Presidente da Comissão Processante Permanente Disciplinar – C.P.P.D., nomeada pela Portaria nº 4.177 – GP, de 21 de agosto de 2018, nos termos do artigo 54 da Lei Municipal nº 4.639/18, torna público que através do Processo em epígrafe que foi aplicada a pena de SUSPENSÃO DE 1 (um) DIA, ao servidor público municipal RENAN FELIPE MACHADO GOMES, pelo desrespeito aos padrões e princípios de conduta profissional da Administração Pública, preconizados no inciso XI do Artigo 5º da L.C., nº 4.639/18 – Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos do Poder Executivo de Atibaia – SP, conforme Relatório Final acostado às fls.83/84 dos autos supra, homologado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, às fls. 85/86.

Prefeitura da Estância de Atibaia, em 20 de agosto de 2020

ANA CLÁUDIA AUR ROQUE
Presidente da CPPD
Portaria nº 4.177/18-GP

Gabinete do Prefeito

PORTRARIA Nº 04/2020 GABINETE de 20 de Agosto de 2020

O ORDENADOR DA DESPESA DA CHEFIA DE GABINETE MARCELO MARTINIANO BERNARDES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, REALIZA a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o inciso V do artigo 10º da Lei 4.682 de 12 de julho de 2019, como segue:

DE:

05 – 11.001.04.122.0004.2.004.339030.01.1100000.....R\$ 42.000,00

PARA:

07 – 11.001.04.122.0004.2.004.339036.01.1100000.....R\$ 42.000,00

JUSTIFICATIVA: Necessidade de empenho para pagamento de estagiários lotados neste gabinete.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO,
aos 20 de Agosto de 2020.**

MARCELO MARTINIANO BERNARDES
CHEFIA DE GABINETE

Secretaria de Recursos Humanos

PORTRARIA Nº 1.919/2020-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o regime especial de contratação para os cargos de livre provimento em comissão, instituído pela Lei Complementar nº 799, de 22 de março de 2019, resolve

NOMEAR

O Sr. MARCO ANTONIO, portador da cédula de identidade RG nº 11.487.777-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 156.936.598-95, para ocupar o cargo em comissão de Assessor da Secretaria de Segurança Pública, *a partir de 24 de agosto de 2020*.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 20 de agosto de 2020.



Atos do Poder Executivo

PORTARIA N° 1.920/2020-SRH

PORTARIA N° 1.921/2020-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR

A partir de 31 de agosto de 2020, o Sr. ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 27.865.660-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 171.157.388-40, nomeado, em comissão, pela Portaria nº 1.389/2019-SRH, no cargo de agente político de Secretário de Planejamento e Finanças.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 21 de agosto de 2020.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o regime especial de contratação para os cargos de livre provimento em comissão, instituído pela Lei Complementar nº 799, de 22 de março de 2019, resolve

NOMEAR, *Interinamente*

Sr. SILVIO RAMON LLAGUNO, portador da cédula de identidade RG nº 9.893.271-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.013.568-09, nomeado no cargo de agente político de Secretário de Desenvolvimento Econômico, para cumular, em comissão, o cargo de agente político de Secretário de Planejamento e Finanças, *a partir de 1º de setembro de 2020*, sem perceber o subsídio inerente ao cargo acumulado.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 21 de agosto de 2020.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO N° 01/2018

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 01/2018, **CONVOCAMOS** os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância de Atibaia, localizada na Rua: Bruno Sargiani, 100, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia - SP, no horário das 9:00 às 16:00 hs., de segunda a sexta-feira para manifestar seu interesse pela vaga, dentro do prazo estipulado no Edital de Abertura de Inscrição do Concurso Público Nº 01/2018, Capítulo 13, item 13.1, *A contratação será precedida da convocação a ser divulgada no Edital de Convocação na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, tendo o candidato convocado o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação para manifestar seu interesse na vaga, comprovando atender os requisitos exigidos para admissão no emprego* . O não atendimento à convocação ou a não contratação dentro do prazo estipulado ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.

EMPREGO: Agente de Serviços de Conservação e Limpeza (Lista Afrodescendentes)

Classificação	Nome	Inscrição
4º	MARIA SUELÍ SOARES PORFIRIO	020447

EMPREGO: Agente de Serviços de Construção e Manutenção (Pedreiro) (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
22º	FABIO JUNIOR DOS REIS	028248

Secretaria de Recursos Humanos, 22 de AGOSTO de 2020.

- Carlos Américo Barbosa da Rocha -
Secretário de Recursos Humanos



Atos do Poder Executivo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO N° 01/2019

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 01/2019, CONVOCAMOS os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância de Atibaia, localizada na Rua: Bruno Sargiani, 100, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia □ SP, no horário das 9:00 às 13:00 hs., de segunda a sexta-feira para manifestar seu interesse pela vaga, dentro do prazo estipulado no Edital de Abertura de Inscrição do Concurso Público Nº 01/2019, Capítulo 14, item 14.1, □ *A contratação será precedida da convocação a ser divulgada no Edital de Convocação na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, tendo o candidato convocado o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação para manifestar seu interesse na vaga, comprovando atender os requisitos exigidos para admissão no emprego*□. O não atendimento à convocação ou a não contratação dentro do prazo estipulado ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.

EMPREGO: Agente de Serviços de Gestão (Lista Afrodescendentes)

Classificação	Nome	Inscrição
9º	THAYNARA CAROLINE DA SILVA MARTINS	018697

EMPREGO: Médico – Clínico Geral (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
36º	RICARDO KENDY NISHIUCHI DE PAIVA	035779

Secretaria de Recursos Humanos, 22 de Agosto de 2020.

-Carlos Américo Barbosa da Rocha -
Secretário de Recursos Humanos



Atos do Poder Executivo

Secretaria de Governo

Memorando nº 3.350/2020

P O R T A R I A N° 4.459-GP
de 21 de agosto de 2020

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam DESIGNADOS o Sr. Silvio Ramon Llaguno, portador da cédula de identidade RG nº 9.893.271, inscrito no CPF/MF nº 057.013.568-09, a Sra. Regina Emiko Maeda da Silva Franco, portadora da cédula de identidade RG nº 20.284.688-X inscrita no CPF/MF sob o nº 102.206.398-76, e a Sra. Aldrey Kelly de Oliveira Villaça, portadora da cédula de identidade RG nº 34.324.655-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 273.148.328-89, para respectivamente, assinarem, em conjunto, as transferências eletrônicas e bancárias, cheques, pagamentos eletrônicos, DOC, TED, e solicitações bancárias conforme estabelecido no Decreto nº 8.726, de 8 de janeiro de 2019, em consonância com a escala de valor abaixo:

I- Até R\$ 15.000,00:

- a) Aldrey Kelly de Oliveira Villaça;
- b) Regina Emiko Maeda da Silva Franco;

II- Acima de R\$ 15.000,00:

- a) Aldrey Kelly de Oliveira Villaça;
- b) Silvio Ramon Llaguno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2020.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 4.292-GP, de 09 de abril de 2019.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 21 de agosto de 2020.

**Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Memorando nº 34.289/2020

D E C R E T O N° 9.286
de 21 de agosto de 2020

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 61.636,00 (sessenta e um mil e seiscentos e trinta e seis reais).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.682 de 12 de julho de 2019, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art.1º – Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, crédito de **R\$ 61.636,00** (sessenta e um mil e seiscentos e trinta e seis reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

24 SECRETARIA DE SAÚDE

400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2137 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

1003 - 24.400.10.301.0061.2.137.339030.05.3120000...R\$ 41.656,00

1015 - 24.400.10.301.0061.2.137.339039.05.3120000...R\$ 19.980,00

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente do Excesso de Arrecadação da seguinte rubrica de receita e seu respectivo valor:

1718.03.91.001 – Combate ao Coronavírus – COVID 19.....
.....R\$ 61.636,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA” aos 21 de agosto de 2020.

**Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**Adauto Batista de Oliveira
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**Maria Amélia Sakamiti Roda
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**Luiz Benedito Roberto Toricelli
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Memorando nº 34.290/2020

D E C R E T O N° 9.287
de 21 de agosto de 2020

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$



Atos do Poder Executivo

227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.682 de 12 de julho de 2019, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art.1º – Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, crédito de **R\$ 227.500,00** (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

11 CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

451 COORDENADORIA ESPECIAL DOS DIREITOS E DEFESA ANIMAL

2021 BEM ESTAR ANIMAL

96 - 11.451.18.542.0013.2.021.335039.01.1100000.....R\$ 25.500,00

16 SECRETARIA DE CULTURA

102 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE CULTURA

2082 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS

325 - 16.102.13.392.0035.2.082.339039.01.1100000.....R\$ 30.000,00

21 SECRETARIA DE SERVIÇOS

101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE SERVIÇOS

2131 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS

576 - 21.101.15.451.0057.2.131.339030.01.1100000.....R\$ 42.000,00

22 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2133 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

591 - 22.101.04.123.0058.2.133.339039.01.1100000.....R\$ 10.000,00

27 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE OBRAS

PÚBLICAS

2177 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

786 - 27.101.15.451.0071.2.177.339030.01.1100000...R\$ 120.000,00

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

11 CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

001 GABINETE E ASSESSORIAS

2004 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

06 - 11.001.04.122.0004.2.004.339033.01.1100000.....R\$ 11.000,00

100 COORDENADORIA ESPECIAL DE CIDADANIA

2007 EVENTOS PARA JUVENTUDE

12 - 11.100.14.244.0005.2.007.339039.01.1100000.....R\$ 11.000,00

2006 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS CENTROS COMUNITÁRIOS REGIONAIS

24 - 11.100.14.422.0005.2.006.339030.01.1100000.....R\$ 10.000,00

25 - 11.100.14.422.0005.2.006.339036.01.1100000.....R\$ 10.000,00

451 COORDENADORIA ESPECIAL DOS DIREITOS E DEFESA ANIMAL

2020 CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS

95 - 11.451.18.542.0013.2.020.339039.01.1100000.....R\$ 25.500,00

16 SECRETARIA DE CULTURA

102 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE CULTURA

2084 EVENTOS DE ATIBAIA

334 - 16.102.13.392.0038.2.084.339036.01.1100000....R\$ 30.000,00

28 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO

2185 PUBLICIDADE

825 - 28.101.24.131.0078.2.185.339039.01.1100000....R\$ 86.000,00

31 SECRETARIA DE HABITAÇÃO

101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE HABITAÇÃO

2190 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

859 - 31.101.16.482.0083.2.190.339039.01.1100000....R\$ 34.000,00

32 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

300 DESPESAS FINANCEIRAS

2202 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

888 - 32.300.04.123.0085.2.202.339093.01.1100000.....R\$ 10.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA” aos 21 de agosto de 2020.

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Adauto Batista de Oliveira
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Marcelo Martiniano Bernardes
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Rui Tiago de Oliveira
SECRETÁRIO DE CULTURA

Ricardo Henrique Freire Vieira
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo

Edson Ricardo Mungo Pissulin
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

Lincoln Xavier
SECRETARIO DE COMUNICAÇÃO

Daniel dos Santos Lima
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Luiz Benedito Roberto Toricelli –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 33.664/2020

D E C R E T O N° 9.288
de 21 de agosto de 2020

Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como institui o Comitê Emergencial Municipal da Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Emergencial Municipal da Cultura para analisar os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que deverá:

I – cumprir o estabelecido na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, observando:

- a)** os critérios para reconhecimento dos espaços culturais independentes do município, assim como os limites para concessão de auxílio para a sua manutenção;
- b)** os critérios para reconhecimento da contribuição de agentes culturais ao desenvolvimento da cultura do município de Atibaia, para fins de premiação;
- c)** as modalidades de apoio e financiamento de projetos culturais, nas áreas da formação, criação, circulação, gestão e difusão cultural, bem como os critérios de avaliação das propostas apresentadas;
- d)** a metodologia de acompanhamento da realização dos projetos

culturais e contrapartidas desenvolvidos pelos beneficiados;
e) os critérios para avaliação das prestações de contas dos espaços e projetos culturais beneficiados.

II – providenciar os meios administrativos e operacionais necessários para o recebimento dos valores a serem destinados ao Município de Atibaia;

III – aprovar os nomes indicados para compor a Comissão de Avaliação dos Editais de premiação e de projetos culturais a serem executados;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos recebidos;

V – dar ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos recebidos;

VI – exercer outras atividades correlatas.

Art. 2º O Comitê Emergencial Municipal da Cultura terá a seguinte composição:

I – Secretário de Cultura;

II – um representante da Secretaria de Planejamento e Finanças;

III – um representante da Secretaria de Governo;

IV – um representante da Secretaria de Administração;

V – Três representantes da sociedade civil, indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia.

§1º O Presidente do Comitê Emergencial Municipal da Cultura será o Secretário de Cultura e o Vice-Presidente será escolhido dentre os demais membros.

§2º As reuniões ordinárias do Comitê Emergencial Municipal da Cultura acontecerão, pelo menos, uma vez por mês, podendo ser realizadas reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Comitê, quando houver assunto relevante ou, ainda, por solicitação, devidamente justificada, de qualquer de seus membros.

§3º O Comitê Emergencial Municipal da Cultura somente poderá se reunir com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§4º As deliberações do Comitê Municipal da Cultura somente poderão ser tomadas por maioria de seus membros.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 21 de agosto de 2020.

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Rui Tiago de Oliveira
SECRETÁRIO DE CULTURA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Luiz Benedito Roberto Toricelli
SECRETÁRIO DE GOVERNO



Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Período 14/08/2020 a 21/08/2020

1) REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIA – LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO – ALVARÁS SANITÁRIOS – SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO EXERCÍCIO DE 2020: DEFERIDOS

Proc.	Prot.	Razão Social	CNPJ	CNAE	Atividade	Área
476/1995	27867/2020	Lanchonete e Pastelaria Karola Ltda	57.837.924/0001-64	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
2521/2008	27864/2020	H.A. Hammerle	08.157.848/0001-30	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
26205/2015	27908/2020	Adega Alvinópolis Comercio de Bebidas Ltda	20.764.705/0001-92	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	Alimentos
E20200011805	E20200011805	Top Center Comércio de Utilidades Domésticas Bazar e Maquiagem Ltda	37.822.925/0001-28	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Alimentos
E20200011806	E20200011806	Evoo Ecommerce Ltda	14.113.043/0001-98	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	Alimentos
33904/2016	28033/2020	Rodrigues, Lambert & CIA Ltda	26.174.731/0001-47	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	Alimentos
E20200011955	E20200011955	Rubens de Assis Ribeiro	37.505.972/0001-48	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Alimentos
E20200011956	E20200011956	Interpell Papelaria e Informática Ltda	04.802.700/0001-50	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	Alimentos
15951/2013	28239/2020	Regina Miguel da Silva Rodrigues	18.000.177/0001-53	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Alimentos
E20200012068	E20200012068	Marcia Eloi da Silva Campos 24891346809	37.398.916/0001-51	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
E20200012069	E20200012069	Ana Paula Batista de Lima	38.109.942/0001-85	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Alimentos
E20200012075	E20200012075	D'Burguer Hamburgueria e Lanchonete Ltda	38.125.986/0001-07	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
E20200012074	E20200012074	Ana Cristine de Lima	38.076.521/0001-03	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Alimentos
28487/2020	28487/2020	Jose Vitor de Oliveira Ramos	03.766.274/7000-15	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
E20200012152	E20200012152	Casale Di Pasta Comércio	38.129.629/0001-09	5611-2/01	Restaurantes e similares	Alimentos



Atos da Vigilância Sanitária

		de Alimentos Ltda				
E20200012153	E20200012153	RS Shakes Eireli	38.089.158/0001-52	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
E20200012157	E20200012157	Francisco de Assis de Souza	37.986.147/0001-02	5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	Alimentos
E20200012160	E20200012160	Comércio de Alimentos Empório Santa Ana Atibaia Atibaia Ltda	38.128.517/0001-33	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência	Alimentos
0003/1995	28577/2020	Grande Hotel Atibaia Ltda	44.505.055/0001-29	5510-8/01	Serviços de Hotelaria e Hospedagem com Alimentação	Alimentos
25360/2018	28670/2020	Comercial Salvaini & Silva Ltda	30.578.621/0001-18	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	Alimentos
513/2017	28681/2020	Lavabem Atibaia - Lava Rápido e Lanchonete Ltda	26.728.095/0001-58	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
E20200012241	E20200012241	Cibrara Agroindustria Ltda	02.184.775/0001-90	4634-6/03	Comércio atacadista de pescado e frutos do mar	Alimentos
E20200012242	E20200012242	Jamvox Studio Escola de Música e Prod. Artística Ltda	09.303.800/0001-56	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Alimentos
28680/2020	28680/2020	Claudio Augusto Hanzawa	37.157.653/0001-99	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Alimentos
4129/2007	28597/2020	Silva Bueno e Bueno Cachorro Quente Ltda Me	08.749.250/0001-30	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Ambulante
E20200011807	E20200011807	Marinalva Rodrigues dos Santos	37.774.168/0001-64	3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Coletivos e Sociais
111/1995	27181/2020	Drogaria Aline Alana Ltda	07.388.446/0001-84	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Farmácia
19652/2017	27481/2020	B.C. Carbone Educação Ltda Me	08.432.094/0001-80	8511-2/00	Educação infantil - creches	Medicina
23584/2019	27826/2020	Health Home Care S/S	26.952.232/0001-33	8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Medicina
23587/2019	27822/2020	Health Home Care S/S	26.952.232/0001-33	8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica – não especificadas anteriormente	Medicina
31137/2017	27819/2020	Health Home Care S/S	26.952.232/0001-33	8621-6/01	Uti móvel	Medicina
31135/2017	27818-2020	Health Home Care S/S	26.952.232/0001-33	8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Medicina
4606/2027	27815/2020	Health Home Care S/S	26.952.232/0001-33	8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes no domicílio	Medicina
18398/2015	24782/2020	Residencial Solar dos Pássaros Eireli	22.176.153/0001-27	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Medicina
24478/2016	27488/2020	Núcleo de Integração Luz	01.494.342/0001-78	8711-5/03	Atividades de assistência a	Medicina



Atos da Vigilância Sanitária

		do Sol Ltda			deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	
31517/2019	28015/2020	Lar Vó Luzia instituição de longa permanência para Idosos Ltda	18.605.044/0001-00	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Medicina
E20200012073	E20200012073	Solinplan Care & Services Eireli	27.205.831/0001-56	8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes no domicílio	Medicina
26461/2009	27279/2020	Instituto de Intervenção Cardiovascular	10.903.820/0001-47	8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica – não especificadas anteriormente	Medicina
10618/2015	19214/2020	Associação Centro Terapêutico Lapidar	18.636.917/0001-42	8720-4/99	Atividades de assistência psicosocial e à saúde à portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, não especificadas anteriormente	Medicina
28126/2020	28571/2020	Maria Flor Saúde da Mulher	29.630.015/0001-15	8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante – exceto ressonância magnética	Medicina
E20200012240	E20200012240	Marilisa Staut de Oliveira	13.332.772/0001-72	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Medicina
27311/2020	27311/2020	Gisele A. Mora Odontologia Eireli	36.400.387/0001-10	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
4732/2010	28234/2020	Concessionária Rota das Bandeiras S/A	10.647.979/0001-48	3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	Água
13477/2015	28231/2020	Concessionária Rota das Bandeiras S/A	10.647.979/0001-48	3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	Água

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

Os referidos cadastros e laudos técnicos de avaliação deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais na Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia - Administração da Divisão de Vigilância Sanitária - e as licenças de funcionamento sanitária no [SIVISA CIDADÃO](#), e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

2) AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

Prot. AI	AI	Razão Social/Nome do Autuado	Motivo	Legislação	Área
F 2307/2020	0708	Gezza Churrascaria Ltda Me	Não possuir condições sanitárias e de conforto no local de trabalho destinados como alojamento.	Lei Federal 6514/77 da Portaria Federal 3214/78 cc Artigo 110 e Art. 122 Inciso 19 da Lei Estadual 10083/98	Alimentos
F 2308/2020	0693	Gezza Churrascaria Ltda Me	Por não cumprir as normas de boas práticas na atividade de armazenamento manipulação e preparo dos alimentos.	RDC 216/2004 c/c Portaria CVS 05/2013 c /artigo 122 da Lei Estadual 10083/98	Alimentos
F 2309/2020	0524	Churrascaria Picanha na Tabua	Por não efetuar a correta manutenção das instalações prediais e dos equipamentos.	Art. 86,87,88,82 e 78 da Portaria Estadual CVS 05/2013 Resolução Federal RDC 216/20047 Art.122 Inciso XI e XIX da Lei Estadual 10083/98	Alimentos
3802/2020	0138	Jair Cadoni	Não dotar de dispositivos e instalações adequados destinados a receber e conduzir os despejos .	Art. 09 do Decreto Estadual 12342/78	Ambiental



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Atos da Vigilância Sanitária

			despejo irregular de água servida em via pública.		
3943/2020	0139	Elizeu Domingues	Não dotar de dispositivos e instalações adequados destinados a receber e conduzir os despejos. Despejo irregular de água servida em via pública.	Art. 09 do Decreto Estadual 12342/78	Ambiental
3844/2020	0165	Gildo Camperlingo	Por não adotar as medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades, habitadas ou não, para que estejam limpas e isentas de condições que propiciem a criação e proliferação de animais sinantrópicos; Imóvel sem higiene com acúmulo de inservíveis	Art. 46 da Lei Complementar 652/2012	Ambiental
2298/2020	0166	Cleonice Rodrigues Marques Fagundes	Por não adotar as medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades habitadas ou não para que estejam limpas e isentas de condições que propiciem a criação e proliferação de animais sinantrópicos. piscina e terreno sem manutenção .	Art. 46 da Lei Complementar 652/2012	Ambiental
2299/2020	0167	Sabato Claudio Landi Visconti	Por não adotar as medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades habitadas ou não para que estejam limpas e isentas de condições que propiciem a criação e proliferação de animais sinantrópicos.	Art. 46 da Lei Complementar 652/2012	Ambiental

Os documentos de recurso, defesa ou solicitação de prazo devem constar o número e a identificação do auto (ex: AIF + número, AIP + número, NRM + número) e, para pessoa física, deve constar o nome completo e CPF. Para pessoa jurídica, deve constar a Razão Social e o CNPJ.

3) AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (Advertência, Multa, Interdição Parcial ou Total, Cancelamento de Licença, Apreensão de Produtos, Interdição de Produtos Parcial ou Total, Inutilização de Produtos, Apreensão de Equipamentos, Proibição de Propaganda, Suspensão de Venda e Cancelamento de Registro)

Processo	Nome/Razão Social	Nº do AIP	Tipo	Referente ao Auto de Infração	Área
F 2137/2020	Fátima Doratiotto	0082	AIPM	0155	Ambiental
F 2136/2020	Akio Takase	0081	AIPM	0156	Ambiental
F 2142/2020	Alex Franco dos Santos	0080	AIPM	0160	Ambiental
F 2118/2020	Patricia de Moraes Valinho	0079	AIPM	0151	Ambiental
F2140/2020	Jose Francisco dos Santos	0078	AIPM	0159	Ambiental
F 1953/2020	Petrobras Distribuidora s/a	0084	AIPM	0102	Ambiental
F 2072/2020	Antonio Gentil Gonçalves de Souza	0083	AIPM	0104	Ambiental
2256/2020	Elisabeth de Oliveira	0133	AIPM	0133	Ambiental
F 2074/2020	Dieter Borgert	00087	AIPM	0103	Ambiental
F 1963/2020	Argentina Domingues de Faria	0085	AIPM	0105	Ambiental
F 1954/2020	Kebek Administração e Negocios Imobiliarios Ltda EPP	0086	AIPM	0107	Ambiental
2095/2020	Uluwatu Comércio de Artigos Esportivos Ltda	0124	AIPA	0115	Ambiental
F 1733/2020	P&R Academia de Musculação Ltda Me	0271	AIPM	0606	Prestação de Serviço

Os documentos de recurso, defesa ou solicitação de prazo devem constar o número e a identificação do auto (ex: AIF + número, AIP + número, NRM + número) e, para pessoa física, deve constar o nome completo e CPF. Para pessoa jurídica, deve constar a Razão Social e o CNPJ.



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Atos da Vigilância Sanitária

4) NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA EXPEDIDAS

Nº de NRM	REF ao AIPM	Razão Social/Nome do Autuado	PROCESSO	ÁREA
0061	0115	Linea Empreendimentos Imobiliarios Ltda	F 1645/2020	Ambiental

5) SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Área	Processo	Razão Social da Empresa/ Nome do Autuado	Protocolo	Situação
Alimentos	23758/2019	Kharif Culinária Arabe Ltda	27796/2020	Deferido
Medicina	1475/1999	Hospital Novo Atibaia S.A	27962/2020	Indeferido
Medicina	1475/1999	Hospital Novo Atibaia S.A	27958/2020	Indeferido
Água	28090/2020	Leandro Luis de Jesus Brandão	28090/2020	Indeferido
Água	28041/2020	Gestor Evaldir Junior Sr Geologia & Perfurações	28041/2020	Indeferido
Alimentos	15951/2013	Regina Miguel da Silva Rodrigues	28223/2020	Indeferido
Farmácia	14165/2017	Drogaria São Sebastião Atibaia Eireli EPP	28345/2020	Indeferido
Farmácia	28387/2020	Drogaria São Sebastião Atibaia Eireli EPP	28387/2020	Indeferido
Medicina	43565/2010	Hospital Novo Atibaia S.A	28481/2020	Indeferido
Água	28635/2020	Leandro Luis de Jesus Brandão	28635/2020	Indeferido
Alimentos	28710/2020	Bruna Alvim Gregorini	28710/2020	Indeferido

6) RECURSOS ANALISADOS

Área	Processo De Referência	Nome/Razão Social	Protocolo do Recurso	Situação
Vestuário e Acessórios	F 2091/2020	Free Shoes Calçados e Acessórios Ltda	P 25562/2020	Deferido

7) RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

Protocolo	Endereço	Bairro	Área	Motivo	Situação
O 4217/2020	Rodovia Fernão Dias	Rosário	Ambiental	Inspeção Sanitária	Solucionado
O 3130/2020	Rua Amazonas	Jardim das Cerejeiras	Ambiental	Inspeção Sanitária	Solucionado
O 320/2020	Avenida Presidente Vargas	Jardim das Cerejeiras	Ambiental	Animais Sinantrópicos	Solucionado
M 28918/2020	Avenida Cesar Rafaelli Neto	Jardim Alvinópolis II	Ambiental	Animais Domésticos	Solucionado
O 3800/2020	Rua Lourdes Neves Marcondes Machado	Jardim Alvinópolis II	Ambiental	Despejo de esgoto Irregular	Solucionado
M 20518/2020	Avenida Cesar Rafaelli Neto	Jardim Alvinópolis II	Ambiental	Animais Domésticos	Solucionado
F 2208/2020	Alameda Itu	Jardim do Lago	Ambiental	Fossa com extravasamento	Solucionado
O 1513/2020	Avenida Carvalho	Vitória Régia	Ambiental	Esgoto em via pública	Não constatada situação de risco à saúde
F 1594/2020	Rua Mario Pitocco	Caetetuba	Ambiental	Animais sinantrópicos.	Solucionado

8) ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO (encerramento de atividades, paralisação de atividades, cancelamento de CEVS, autos solucionados)

Processos	Nome/Razão Social	Área	Estrutura/Auto	Motivo
F 2091/2020	Free Shoes Calçados e Acessórios Ltda	Vestuário e Acessórios	AIF 0116	Solucionado
F 1408/2020	Diá Brasil Sociedade Ltda	Alimentos	AIF 0510	Solucionado
F 1867/2020	José Martiniano Bernardes	Ambiental	AIF 0111	Solucionado
F 2208/2020	Jamil Gerjos Moussa Nader	Ambiental	AIF 0163	Solucionado

José Eduardo Mariano
Diretor do Depto. de Vigilância em Saúde

Email: yisa@atibaia.sp.gov.br

Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP
Fone: 4414-3350



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Câmara da Estância de Atibaia

PROCESSOS A SEREM DISCUTIDOS E VOTADOS NA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 25 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14 HORAS.

1. PROJETO DE LEI N° 19/20, de autoria do Vereador Júlio Cesar Mendes, que dispõe sobre a denominação de “Prédio Dr. Sergio Marcos Roque”, ao prédio localizado na Rua Bruno Sargiani, 31, Parque Jerônimo de Camargo, neste Município; **1ª discussão, maioria simples;**

2. PROJETO DE LEI N° 24/20, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 3.076, de 21 de junho de 2000, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo da Estância de Atibaia - COMTUR, e dá outras providências; **1ª discussão, maioria simples;**

3. PROJETO DE LEI N° 25/20, de autoria do Vereador Júlio Cesar Mendes, que dispõe sobre a denominação de “Ciclovia Ângelo Albanez Netto”, à ciclovia localizada na Avenida Jerônimo de Camargo, neste Município; **1ª discussão, maioria simples;**

4. PROJETO DE LEI N° 26/20, de autoria do Vereador Ademilson Donizete Militão, que dispõe sobre nomenclatura de Rua PM Leandra Cristina de Jesus Dias localizada no Bairro do Rosário no município de Atibaia, e dá outras providências; **1ª discussão, maioria simples;**

5. PROJETO DE LEI N° 35/20, de autoria do José Carlos Machado, que dispõe sobre denominação de Rua Shorei Kikuchi na Atual Rua 2 (dois)no Loteamento Vila Bonsai, no Bairro do Tanque, neste município, e dá outras providências; **1ª discussão, maioria simples;**

6. PROJETO DE LEI N° 036/20, de autoria da vereadora Roberta Engle Barsotti de Souza, dispõe sobre denominação de Estrada dos Neves, com início na Estrada Mauro Morelli e término em propriedade particular, Bairro Ribeirão dos Porcos; **1ª discussão, maioria simples;**

7. PROJETO DE LEI N° 037/20, de autoria do vereador José Carlos Machado, dispõe sobre denominação de Centro de Esportes Francisco de Assis Bruno (Chicão) ao atual Campo de Futebol sem denominação localizado na Estrada da Boa Vista, s/nº, no mesmo bairro; **1ª discussão, maioria simples;**

8. PROJETO DE LEI N° 038/20, de autoria do vereador José Carlos Machado, dispõe sobre denominação de Rua Kimio Oikawa, a atual Rua 3, no Loteamento Vila Bonsai, no Bairro do Tanque; **1ª discussão, maioria simples;**

LUCAS DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente

Of. Conv. N° 28/2020-Div.Leg.
Atibaia, 19 de agosto de 2.020.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Vereador(a),

De acordo com o artigo 183 do Regimento Interno desta Casa, convoca-se Vossa Excelência para comparecer às Sessões Extraordinárias

“Sucessivas” a serem realizadas no próximo **dia 25 de agosto de 2.020**, após a sessão ordinária, ocasião que serão discutidos e votados os seguintes processos:

1. PROJETO DE LEI N° 19/20, de autoria do Vereador Júlio Cesar Mendes, que dispõe sobre a denominação de “Prédio Dr. Sergio Marcos Roque”, ao prédio localizado na Rua Bruno Sargiani, 31, Parque Jerônimo de Camargo, neste Município; **2ª discussão, maioria simples;**

2. PROJETO DE LEI N° 24/20, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 3.076, de 21 de junho de 2000, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo da Estância de Atibaia - COMTUR, e dá outras providências; **2ª discussão, maioria simples;**

3. PROJETO DE LEI N° 25/20, de autoria do Vereador Júlio Cesar Mendes, que dispõe sobre a denominação de “Ciclovia Ângelo Albanez Netto”, à ciclovia localizada na Avenida Jerônimo de Camargo, neste Município; **2ª discussão, maioria simples;**

4. PROJETO DE LEI N° 26/20, de autoria do Vereador Ademilson Donizete Militão, que dispõe sobre nomenclatura de Rua PM Leandra Cristina de Jesus Dias localizada no Bairro do Rosário no município de Atibaia, e dá outras providências; **2ª discussão, maioria simples;**

5. PROJETO DE LEI N° 35/20, de autoria do José Carlos Machado, que dispõe sobre denominação de Rua Shorei Kikuchi na Atual Rua 2 (dois)no Loteamento Vila Bonsai, no Bairro do Tanque, neste município, e dá outras providências; **2ª discussão, maioria simples;**

6. PROJETO DE LEI N° 036/20, de autoria da vereadora Roberta Engle Barsotti de Souza, dispõe sobre denominação de Estrada dos Neves, com início na Estrada Mauro Morelli e término em propriedade particular, Bairro Ribeirão dos Porcos; **2ª discussão, maioria simples;**

7. PROJETO DE LEI N° 037/20, de autoria do vereador José Carlos Machado, dispõe sobre denominação de Centro de Esportes Francisco de Assis Bruno (Chicão) ao atual Campo de Futebol sem denominação localizado na Estrada da Boa Vista, s/nº, no mesmo bairro; **2ª discussão, maioria simples;**

8. PROJETO DE LEI N° 038/20, de autoria do vereador José Carlos Machado, dispõe sobre denominação de Rua Kimio Oikawa, a atual Rua 3, no Loteamento Vila Bonsai, no Bairro do Tanque; **2ª discussão, maioria simples;**

LUCAS DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente

PROJETOS EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, EM 20 DE AGOSTO DE 2020.

1. PROJETO DE LEI N° 08/20, de autoria do Poder Executivo, que aprova o Plano Municipal da Infância e Adolescência do Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências. **Aguardando Parecer.**



Câmara da Estância de Atibaia

2. PROJETO DE LEI N° 15/20, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

3. PROJETO DE LEI N° 19/20, de autoria do Vereador Júlio Cesar Mendes, que dispõe sobre a denominação de “Prédio Dr. Sergio Marcos Roque”, ao prédio localizado na Rua Bruno Sargiani, 31, Parque Jerônimo de Camargo, neste Município. **Após leitura de Pareceres na Sessão Ordinária, 19.08.20; À Ordem do dia da próxima Sessão.** -

4. PROJETO DE LEI N° 20/20, de autoria do Vereador Fabiano Batista de Lima, que dispõe sobre denominação do “Centro Integrado de Educação Municipal” - CIEM II. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

5. PROJETO DE LEI N° 21/20, de autoria do Vereador Fabiano Batista de Lima, Dispõe sobre denominação de “Rua São Jorge”, a atual via sem denominação, no bairro do Maracanã. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

6. PROJETO DE LEI N° 24/20, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 3.076, de 21 de junho de 2000, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo da Estância de Atibaia - COMTUR, e dá outras providências. **Após leitura de Pareceres na Sessão Ordinária, 19.08.20; À Ordem do dia da próxima Sessão.** -

7. PROJETO DE LEI N° 25/20, de autoria do Vereador Júlio Cesar Mendes, que dispõe sobre a denominação de “Ciclovia Ângelo Albanez Netto”, à ciclovia localizada na Avenida Jerônimo de Camargo, neste Município. **Após leitura de Pareceres na Sessão Ordinária, 19.08.20; À Ordem do dia da próxima Sessão.**

8. PROJETO DE LEI N° 26/20, de autoria do Vereador Ademilson Donizete Militão, que dispõe sobre nomenclatura de Rua PM Leandra Cristina de Jesus Dias localizada no Bairro do Rosário no município de Atibaia, e dá outras providências. **Após leitura de Pareceres na Sessão Ordinária, 19.08.20; À Ordem do dia da próxima Sessão.** -

9. PROJETO DE LEI N° 27/20, de autoria do Vereador Fabiano Batista de Lima, que Institui no âmbito do Município de Atibaia, o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson denominado “Tulipa Vermelha”, e dá outras. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

10. PROJETO DE LEI N° 28/20, de autoria do Vereador Ademilson Donizete Militão, que dispõe sobre nomenclatura de Rua do loteamento Residencial do Parque das Colinas popularmente conhecidas como Ruas A, B e C. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

11. PROJETO DE LEI N° 29/20, de autoria do Vereador Fabiano Batista de Lima, que dispõe sobre denominação do “Praça Arlindo Torres Iepes”. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

12. PROJETO DE LEI N° 32/20, de autoria da Vereadora Roberta Engle Barsotti de Souza, que dispõe sobre a denominação de Viela Tarsila do Amaral, a atual viela n.º 10, com início na Rua Professora Gina Silvestre e término em propriedade particular, Bairro Atibaia Jardim, neste Município, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

13. PROJETO DE LEI N° 33/20, de autoria do Vereador Fabiano Batista de Lima, que dispõe sobre denominação de “Campo de Futebol Adriano Onofre Silva - Ticão”. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

14. PROJETO DE LEI N° 34/20, de autoria do Poder Executivo, Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, imóveis urbanos à CDHU, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

15. PROJETO DE LEI N° 35/20, de autoria do José Carlos Machado, que dispõe sobre denominação de Rua Shorei Kikuchi na Atual Rua 2 (dois)no Loteamento Vila Bonsai, no Bairro do Tanque, neste município, e dá outras providências; **Após leitura de Pareceres na Sessão Ordinária, 18.08.20; À Ordem do dia da próxima Sessão.** -

16. PROJETO DE LEI N° 36/20, de autoria da Vereadora Roberta Engle Barsotti de Souza, que dispõe sobre a denominação de Estrada dos Neves, com início na Estrada Mauro Morelli e término em propriedade particular, Bairro Ribeirão dos Porcos, neste Município, e dá outras providências. **Após leitura de Pareceres na Sessão Ordinária, 18.08.20; À Ordem do dia da próxima Sessão.** -

17. PROJETO DE LEI N° 37/20, de autoria do Vereador José Carlos Machado, que dispõe sobre denominação de Centro de Esportes Francisco de Assis Bueno (Chicão), ao atual Campo de Futebol sem denominação localizado na Estrada da Boa Vista S/N, no Bairro da Boa Vista, neste município, e dá outras providências. **Após leitura de Pareceres na Sessão Ordinária, 18.08.20; À Ordem do dia da próxima Sessão.** -

18. PROJETO DE LEI N° 38/20, de autoria do Vereador José Carlos Machado, que dispõe sobre denominação de Rua Kimio Oikawa, a atual Rua 3, no Loteamento Vila Bonsai, no Bairro do Tanque, neste município, e dá outras providências. **Após leitura de Pareceres na Sessão Ordinária, 18.08.20; À Ordem do dia da próxima Sessão.** -

19. PROJETO DE LEI N° 39/20, de autoria do Vereador Fabiano Batista de Lima, que dispõe sobre denominação de “Módulo Esportivo Onofre Nunes da Silva”, no Jardim São Felipe; **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

20. PROJETO DE LEI N° 40/20, de autoria do Vereador Júlio Cesar Mendes, que Declara de utilidade pública a Associação AtiCurando. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

21. PROJETO DE LEI N° 41/20, de autoria do Poder Executivo, que Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública em Atibaia, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

22. PROJETO DE LEI N° 42/20, de autoria do Vereador Fabiano Batista de Lima , que dispõe sobre denominação de “Piscina Semiolímpica Nadador Daniel Dias”, localizada no CIEM II; **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

23. PROJETO DE LEI N° 43/20, de autoria do Poder Executivo, que Altera a Lei nº 4.358, de 07 de outubro de 2015, que institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, e dá outras providências; **Encontra-se na Comissão de Justiça.**



Câmara da Estância de Atibaia

24. PROJETO DE LEI N° 44/20, de autoria do Vereador Fabiano Batista de Lima, que dispõe sobre denominação de Pista de Skate “Rony Gomes” e dá outras providências; **Entrou na Sessão do dia 18.08.20; À Comissão de Justiça**

25. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 19/19, de autoria do Poder Executivo, que altera o anexo I da Lei Complementar número 749, de 18 de julho de 2017, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores Imobiliários, e dá outras providências. **Aguardando Parecer.**

26. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 30/19, de autoria do Poder Executivo, que aprova a revisão e atualização do Plano Diretor do Município de Atibaia e dá outras providências. **Aguardando Parecer.**

27. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/20, de autoria do Poder Executivo, que altera os Anexos I e II da Lei Complementar nº 809, de 16 de agosto de 2019. **Após leitura de Pareceres na Sessão Ordinária do dia 11 de agosto de 2020; Aguardando documentos. Após inclusão dos documentos; À Ordem do dia.**

28. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/20, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de direito real de uso das dependências do Centro de Lazer Municipal Alberto Gavazzi, bem como sua administração e exploração, precedida de obra pública e a alienar a Central Geradora Hidrelétrica de Atibaia, incluindo suas instalações civis, hidráulicas, mecânicas e elétricas e dá outras providências. **Aguardando Parecer.**

29. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07/20, de autoria do Poder Executivo, que estabelece diretrizes, ações e Normas da Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal, no Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências. **Aguardando Parecer.**

30. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08/20, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre normas e ações da Política de Proteção, Bem-Estar e Direito dos Animais, no Município de Atibaia, e dá outras providências. **Aguardando Parecer.**

31. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11/20, de autoria do Poder Executivo, Institui o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, denominado Família Acolhedora, no município da Estância de Atibaia, e dá outras providências. **Aguardando Parecer.**

32. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 12/19, de autoria do Poder Executivo, que Institui a Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente no Loteamento Recreio São Vicente - Usina - Atibaia/SP, bem como autoriza a implantação, a execução e a realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências. **Após leitura de Pareceres na Sessão Ordinária, 18.08.20; À Ordem do dia da próxima Sessão. -**

33. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 13/20, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar nº247, de 29 de junho 1998, que disciplina a prestação de serviços e funcionamento do transporte por meio de veículos de aluguel no Município de Atibaia, adota o taxímetro como forma exclusiva de cobrança dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. -**

34. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 14/20, de autoria do Poder Executivo, Altera a Lei Complementar 280, de 22 de dezembro 1998, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Atibaia. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

35. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 15/20, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a transformação da empresa pública Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, em Autarquia Municipal e dá outras providências; **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

36. PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/20, de autoria do Vereador Ademilson Donizete Militão, CRIA A Comissão Temporária de Assuntos Relevantes com a finalidade de acompanhar todos os gastos com a COVID-19, realizados pela Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia. **Colocado em votação na Sessão do dia 19.05.20, o mesmo foi aprovado em discussão única, votação nominal por 11 votos; Ficou composta a presente Comissão: Presidente: Presidente: Ademilson Donizete Militão; Membros: Fabiano Batista de Lima; Michel Ramiro Carneiro; José Carlos Machado e Ubiratan Fernandes de Oliveira.**

37. PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/20, de autoria da Vereadora Roberta Engle Barsotti de Souza, que Cria a Comissão Temporária de Assuntos Relevantes com a finalidade de fazer o acompanhamento fiscalização da aplicação de recursos advindos da Lei nº. 14.017 de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural. **Colocado em votação única, nominal o mesmo foi aprovado com 11 votos favoráveis; Ficou assim composta Presidente: Roberta Engle Barsotti de Souza; Membros: Daniel da Rocha Martini e Michel Ramiro Carneiro.**

38. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02/20, de autoria do Vereador Lucas de Oliveira Cardoso, que na forma do art. 20, IX, da Constituição Estadual, bem como de outros aplicáveis, e como corolário do princípio da simetria, susta os efeitos dos art. 1º da Resolução nº SME/CME nº 04/2020, de 12 de junho de 2020. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

39. BALANCETE PREFEITURA N° 08/20, de autoria do Poder Executivo, que encaminha Balancete da Receita e da Despesa referente ao mês de junho de 2020; **Entrou na Sessão do dia 18.08.20; À Comissão de Finanças;**

40. PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS N° 02/20, de autoria do Parecer do Tribunal de Contas, Processo e TC – 1014.989.17 e Processo TC 1307.989.17; Entrou na Sessão do dia 18.08.20; **De acordo com o art. 303 do Regimento Interno desta Casa, encaminho para publicação no Imprensa Oficial o Processo e TC – 1014.989.17 e Processo TC 1307.989.17 e TCS 11477 e 12382.989.19. Contas da Prefeitura da Estância de Atibaia 2016 referente a Ecsan Serviços Ambientais Ltda; Após a publicação, remeto à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de 30 dias para emitir parecer. À Divisão Legislativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores. -**



Câmara da Estância de Atibaia



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO**



D e s p a c h o

De acordo com o art. 303 do Regimento Interno desta Casa, encaminho para publicação no Imprensa Oficial o Processo TC-1014.989.17 ref. Processo e TC-1307.989.17 ref. Proces. E TCS- 11477 e 12382.989.19. Contas da Prefeitura da Estância de Atibaia- 2016 referente a Ecsam Serviços Ambientais Ltda. Após a publicação, remeto à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de 30 dias para emitir parecer. À Divisão Legislativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores.

Atibaia, 18 de agosto de 2020

LUCAS DE OLIVEIRA CARDOSO

Presidente

Avenida Nove de Julho, 265 – Centro – CEP 12940-580 – Telefone: 11 2119-1100

Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Câmara da Estância de Atibaia



CARTÓRIO DO CONSELHEIRO
ROBSON MARINHO
(11) 3292-3521 - cgcrrm@tce.sp.gov.br

São Paulo, 15 de Julho de 2020.

Ofício CGCRRM nº 506/20

Processos eTCs-1014 e 1307.989.17
(Ref. Procs. eTCs-11477 e 12382.989.19)

Senhor Presidente,

Nos termos do decidido pela Colenda Segunda Câmara e pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Casa, em sessões de 26 de março de 2019 e 11 de março de 2020, encaminho a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, as respectivas cópias, para conhecimento.

Por oportuno, alerto-o de que o decidido não é suscetível de revisão por esse Legislativo, conforme deliberação desta Corte de Contas exarada no processo TC-A-10535/026/94, publicada no Diário Oficial do Estado de 10 de novembro de 1994.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

Conselheiro-Substituto

Excelentíssimo Senhor
LUCAS DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de
ATIBAIA – SP
lbspp-2

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-JZUR-7J3M-6ZTV-600N

Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Câmara da Estância de Atibaia



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**
7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI. Sistema e-TCEESP. Para obter informações sobre assinatura eletrônica ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce-sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-QPNW-4W2C-7288-8EKX

**TC-001014.989.17, 001307.989.17
Municipal**

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 26-03-2019

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, tomando, ainda, conhecimento da Execução Contratual, sem prejuízo do acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Conselheiro Robson Marinho para:
 - a) redação e publicação do acórdão;
 - b) vista e extração de cópias no prazo recursal;
 - c) juntar ou certificar;
 - d) oficiar à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal, para as devidas providências, nos termos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, se inexistir recurso, encaminhando cópia de peças dos autos (relatório e voto, e acórdão);
 - e) certificar sobre as medidas adotadas e submeter os autos, em qualquer caso, à Relatora, passando antes pela Fiscalização competente para as devidas anotações.

SDG-1, em 1º de abril de 2019

**SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/as/mer/rpl

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266
INTERNET: www.tce.sp.gov.br

acesse

Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO: 00001014.989.17-2

CONTRATANTE: • PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA (CNPJ 45.279.635/0001-08)
• **ADVOGADO:** MARIA VALERIA LIBERA COLICIGNO (OAB/SP 84.291)

CONTRATADO(A): • ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ 03.505.277/0001-64)

INTERESSADO(A): • SAULO PEDROSO DE SOUZA (CPF 304.202.308-74)
• **ADVOGADO:** EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / MAYLISE RODRIGUES SANTOS (OAB/SP 380.089)

• LUIZ BENEDITO ROBERTO TORICELLI (CPF 713.382.508-25)

ASSUNTO: Ata de Registro de preços nº 654/2016 - Prestação de serviços de conservação, manutenção e limpeza de áreas públicas, vias públicas e próprios urbanas e rurais.

EXERCÍCIO: 2016

INSTRUÇÃO POR: UR-03

PROCESSO(S) 00001307.989.17-8
DEPENDENTES(S):

PROCESSO: 00001307.989.17-8

CONTRATANTE: • PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA (CNPJ 45.279.635/0001-08)

CONTRATADO(A): • ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ 03.505.277/0001-64)

INTERESSADO(A): • SAULO PEDROSO DE SOUZA (CPF 304.202.308-74)
• LUIZ BENEDITO ROBERTO TORICELLI (CPF 713.382.508-25)

ASSUNTO: Acompanhamento da execução contratual

EXERCÍCIO: 2016

INSTRUÇÃO POR: UR-03

PROCESSO 1014.989.17-2
PRINCIPAL:

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 7ª sessão ordinária da Segunda Câmara do dia 26 de março de 2019.

SDG-1, 2 de abril de 2019

Roseli de Oliveira Paes Leme Cardoso

Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Câmara da Estância de Atibaia

Auxiliar Técnico da Fiscalização
SDG-1



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI DE OLIVEIRA PAES LEME CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-QPNM-F7GX-SPOC-4FJS

Câmara da Estânciā de Atibaja



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura eletrônica ou ver o arquivo original acesse <http://le-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-QPQ-ELH6-57KK-300Q.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheira-Substituta Silvia Monteiro

Segunda Câmara

Sessão: **26/3/2019**

83 TC-001014.989.17 – INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: ECSAM Serviços Ambientais Ltda.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 21-12-16.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Benedito Roberto Toricelli

(Secretário de Administração) e Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de conservação, manutenção e limpeza de áreas públicas urbanas e rurais, vias públicas urbanas e rurais, próprios públicos urbanos e rurais, e todo e qualquer equipamento público relacionado a estes, destinados ao uso da Secretaria de Infraestrutura e demais Secretarias.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-12-16. Valor – R\$15.687.840,00. Contrato celebrado em 26-12-16. Valor – R\$259.999,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sargis, publicada(s) no D.O.E. de 11-03-17.

Advogado(s): Maria Valéria Libera Colicino (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

84 TC-001307.989.17 – INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: ECSAM Serviços Ambientais Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Benedito Roberto Toricelli (Secretário de Administração) e Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de conservação, manutenção e limpeza de áreas públicas urbanas e rurais, vias públicas urbanas e rurais, próprios públicos urbanos e rurais, e todo e qualquer equipamento público relacionado a estes, destinados ao uso da Secretaria de Infraestrutura e demais Secretarias.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

EMENTA: LICITAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ORÇAMENTO FALHO. SERVIÇOS CONTINUADOS. INADEQUADA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS. MATÉRIA IRREGULAR. EXECUÇÃO CONTRATUAL CONHECIDA.

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCEESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-QPQ8-ELH6-57KK-3Q0Q

Relatório

Em exame, licitação e ata de registro de preços, além da execução contratual, firmada entre a **Prefeitura de Atibaia** e Escam Serviços Ambientais Ltda. para registro de preços para eventual contratação de prestação de serviços de conservação, manutenção e limpeza de áreas públicas urbanas e rurais, vias públicas urbanas e rurais, próprios públicos urbanos e rurais, e todo e qualquer equipamento público relacionado a estes.

O edital foi publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação, além de outros meios de divulgação, tendo havido 26 participantes.

A ata de registro de preços foi assinada em 19/12/16, no valor de R\$15.687.840,00, para viger por 12 meses.

O objeto foi dividido em 5 lotes, tendo a Escam se sagrado vencedora dos lotes I, II, III e V.

Do relatório elaborado pela fiscalização, cabe destacar: valor orçado muito superior ao da efetiva contratação e uso inadequado do sistema de registro de preços.

Nenhum apontamento foi feito em relação à execução.

Notificadas as partes, a municipalidade defendeu a adoção do sistema de registro de preços em razão da imprecisão da demanda.

Quanto ao orçamento, explicou que foram feitas cotações com 7 empresas do ramo de mercado do objeto licitado e afirmou que a administração partiu do princípio da boa-fé dessas empresas.

O Sr. Prefeito também compareceu aos autos e trouxe justificativas na mesma linha de defesa da Prefeitura.

Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A ATJ considerou a matéria irregular e o d. Ministério Público de Contas informou que os processos não foram selecionados.

É o relatório.

fc.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital e informe o código do documento: 1-QPQ8-ELH6-57KK-300Q

Assinado por 1 pessoa: LUIZ BENEDITO ROBERTO TORICELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3B55-5DF6-53D5-C985

3



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-001014.989.17-2
TC-001307.989.17-8

A instrução da matéria revelou que as duas falhas destacadas remanescem.

A crítica à adoção do sistema de registro de preços reside no fato de que parte do objeto indica serviços de natureza contínua, que contam com histórico de realizações no município e ensejam contratação na forma ordinária.

A título de exemplo, consta do termo de referência serviço de varrição manual, inclusive com detalhamento do número de funcionários necessários por bairro.

Esta Corte já se manifestou exatamente sobre esse tipo de situação no caso do processo 10090.989.17, sessão plenária de 26/7/17, sob relatoria do e. Conselheiro Renato Martins Costa, oportunidade em que a adoção do sistema de registro de preços foi condenada.

Segue trecho de interesse:

"Em juízo preliminar e sem desconhecer que este Tribunal já admitira o uso do registro de preços para serviços de conservação de áreas verdes em geral, ressaltei que a inclusão da varrição manual, limpeza e conservação de vias e demais espaços públicos, dentre outros, com definição prévia dos quantitativos de área e mão de obra afastaria teoricamente o caráter da eventualidade e/ou imprevisibilidade da atividade licitada.

(...)

As condições detalhadas de execução da obrigação, como definição de locais e periodicidade de atuação das equipes técnicas, configuraram continuidade dos serviços, tornando incompatível o uso do registro de preços, conforme enunciado nº 31 da Súmula de jurisprudência deste Tribunal."

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCEESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-QPQ8-ELH6-57KK-3Q00Q

Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



Por se tratarem de objetos similares, cabe a aplicação da decisão referenciada ao presente caso.

A questão do orçamento e, por consequência, do preço de mercado, também evidencia máculas.

Frente ao um orçamento total de R\$64.776.385,85, as propostas vencedoras para os cinco lotes somaram R\$20.753.500,00. A própria Escam participou da fase de estimativa de preços, tendo cotado R\$53.022.224,60 e ofertado proposta de R\$ 15.688.000,00 para os lotes que venceu.

Essas divergências eram suficientes para a comissão perceber que havia inconsistências, principalmente em relação aos valores orçados, até porque são serviços, alguns contínuos outros não, realizados todos os anos, inclusive pela própria Escam.

Esse quadro não permite a conclusão de que a contratação seguiu parâmetros de mercado.

Assim, voto pela **irregularidade** da licitação e da ata de registro de preços, bem como pela **ilegalidade** dos atos determinativos das respectivas despesas, e pelo **conhecimento** da execução contratual, sem prejuízo do acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESSP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 1-QPQ8-ELH6-57KX300D

5

Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Câmara da Estância de Atibaia



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**



ACÓRDÃO

TC-001014.989.17 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: ECSAM Serviços Ambientais Ltda.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 21-12-16.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Benedito Roberto Toricelli (Secretário de Administração) e Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de conservação, manutenção e limpeza de áreas públicas urbanas e rurais, vias públicas urbanas e rurais, próprios públicos urbanos e rurais, e todo e qualquer equipamento público relacionado a estes, destinados ao uso da Secretaria de Infraestrutura e demais Secretarias.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-12-16. Valor – R\$15.687.840,00. Contrato celebrado em 26-12-16. Valor – R\$259.999,80.

Advogados: Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-001307.989.17 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: ECSAM Serviços Ambientais Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Benedito Roberto Toricelli (Secretário de Administração) e Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de conservação, manutenção e limpeza de áreas públicas urbanas e rurais, vias públicas urbanas e rurais, próprios públicos urbanos e rurais, e todo e qualquer equipamento público relacionado a estes, destinados ao uso da Secretaria de Infraestrutura e demais Secretarias.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pg 1/2

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-S10-BPX86MEV-BS6R

Assinado por 1 pessoa: LUIZ BENEDITO ROBERTO TORICELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3B55-5DF6-53D5-C985

Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



TC-001014.989.17 e TC-001307.989.17

**EMENTA: LICITAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ORÇAMENTO FALHO.
SERVIÇOS CONTINUADOS. INADEQUADA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS.
MATÉRIA IRREGULAR. EXECUÇÃO CONTRATUAL CONHECIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 26 de março de 2019, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar **irregulares** o Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, e **ilegais** os atos determinativos das respectivas despesas, tornando, ainda, conhecimento da Execução Contratual, sem prejuízo do acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 26 de março de 2019.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

SILVIA MONTEIRO – Relatora

Pg 2/2

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura eletrônica ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce-sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 1-S110-BPX8-6MEV-BS6R

Assinado por 1 pessoa: LUIZ BENEDITO ROBERTO TORICELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3B55-5DF6-53D5-C985

Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Câmara da Estância de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



**TC-011477.989.19-8
TC-012382.989.19-2
Municipal**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SÉRGIO CIQUERA ROSSI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce-sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 2-BX4Q-E0EF-5KTL-JV93

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO – 11-03-2020

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Atibaia e por seu atual Prefeito, Saulo Pedroso de Souza e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, afastando das razões de decidir a questão da deficiência da pesquisa prévia de preços.

**VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – CONSELHEIRA
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO
PINHEIRO LIMA**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do acórdão.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 13 de março de 2020

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/jvrm/mer/ms

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266
INTERNET: www.tce.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LUIZ BENEDITO ROBERTO TORICELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3B55-5DF6-53D5-C985



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Câmara da Estância de Atibaia



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL PLENO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
(11) 3292-3251 - sdg1@tce.sp.gov.br

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO:	00011477.989.19-8
RECORRENTE:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA (CNPJ 45.279.635/0001-08) ▪ ADVOGADO: RENZO SIGNORETTI CROCI (OAB/SP 319.593)
INTERESSADO(A):	<ul style="list-style-type: none"> ▪ ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ 03.505.277/0001-64) ▪ SAULO PEDROSO DE SOUZA (CPF 304.202.308-74) ▪ ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845)
ASSUNTO:	Recurso ordinário
EXERCÍCIO:	2019
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):	00012382.989.19-2
RECURSO/AÇÃO DO:	00001014.989.17-2
PROCESSO:	00012382.989.19-2
RECORRENTE:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ SAULO PEDROSO DE SOUZA (CPF 304.202.308-74) ▪ ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845)
INTERESSADO(A):	▪ ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ 03.505.277/0001-64)
ASSUNTO:	Recurso Ordinário interposto combatendo a decisão que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, e ilegais determinativos das respectivas despesas e conhecimento da execução contratual.

Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Câmara da Estância de Atibaia



EXERCÍCIO: 2019
PROCESSO 11477.989.19-8
PRINCIPAL:
RECURSO/AÇÃO DO: 00001014.989.17-2

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 05ª sessão ordinária do Tribunal Pleno do dia 11 de março de 2020.

SDG-1, 13 de março de 2020

Denivaldo Severino da Silva
Auxiliar Técnico da Fiscalização
SDG-1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENIVALDO SEVERINO DA SILVA. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-BX45-IQVE-7SDW-KIEY

Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Câmara da Estância de Atibaia



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcmc@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

DENIVALDO SEVERINO DA SILVA. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-BX56-AJMO-5TQB-2LUC

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 11/03/2020 – ITENS 16 e 17

RECURSO ORDINÁRIO

TC-011477.989.19-8 (ref. TC-001014.989.17-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e ECSAM Serviços Ambientais Ltda., objetivando a prestação de serviços de conservação, manutenção e limpeza de áreas, vias e próprios públicos urbanos e rurais.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e Luiz Benedito Roberto Toricelli (Secretário Municipal de Administração).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, assim como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291) e Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

RECURSO ORDINÁRIO

TC-012382.989.19-2 (ref. TC-001014.989.17-2)

Recorrente: Saulo Pedroso de Souza – Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e ECSAM Serviços Ambientais Ltda., objetivando a prestação de serviços de conservação, manutenção e limpeza de áreas, vias e próprios públicos urbanos e rurais.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e Luiz Benedito Roberto Toricelli (Secretário Municipal de Administração).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291) e Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Câmara da Estância de Atibaia



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcmc@tce.sp.gov.br



EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, CONSERVAÇÃO PREDIAL E LIMPEZA PÚBLICA. IMPRÓPRIA A ADOÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, CARACTERIZADOS COMO TAIS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA. INOBSERVÂNCIA DA SÚMULA Nº 31 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. RECURSO IMPROVIDO.

1. É vedada a adoção de registro de preços, quando destinada à contratação de serviços de limpeza, conforme entendimento decorrente da Súmula nº 31.

RELATÓRIO

Na Sessão de 26 de março de 2019, a E. Segunda Câmara aprovou o r. Voto proferido pela eminente Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, para o fim de julgar irregulares a Licitação e a Ata de Registro de Preços firmada entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e a empresa Ecsam Serviços Ambientais Ltda., objetivando a prestação de serviços de conservação, manutenção e limpeza de áreas, vias e próprios públicos urbanos e rurais, no valor estimado de R\$ 15.687.840,00.

Motivaram o juízo de irregularidade a inadequação do orçamento estimativo, bem como a adoção de registro de preços para realização de serviços de natureza continuada, presentes em parte do objeto licitado, consistentes na tarefa de varrição manual, com detalhamento do número de funcionários por bairro, em desacordo com a jurisprudência deste E. Tribunal.

Com relação à estimativa de valores, destacou que fora inicialmente estimada a quantia de R\$ 64.776.385,85, enquanto a somatória das propostas dos 5 (cinco) lotes licitados totalizou R\$ 20.753.500,00.

Salientou que a vencedora, que também participara da pesquisa de preços, cotara previamente o montante de R\$ 53.022.224,60 e oferecera R\$ 15.688.000,00 em sua proposta comercial inicial.

Inconformados com a Decisão da E. Câmara, interpuseram recurso ordinário a Prefeitura de Atibaia e o atual Prefeito, Saulo Pedroso de Souza.

Alegou a Prefeitura a possibilidade da adoção da ata de registro de preços para serviços frequentes.

2

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENIVALDO SEVERINO DA SILVA. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original, acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-BX56-AJMO-51OB-2LUC

Assinado por 1 pessoa: LUIZ BENEDITO ROBERTO TORCIELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3B55-5DF6-53D5-C985



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Câmara da Estância de Atibaia



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Sob sua ótica, os serviços frequentes se diferenciariam dos serviços contínuos, eis que, no presente caso, não seria possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Citou o Decreto Municipal nº 6.954/2013, bem como a Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, segundo a qual a caracterização do serviço como contínuo implicaria a existência dos requisitos da essencialidade e da habitualidade.

Detalhou que a essencialidade estaria presente nos casos em que a paralisação da atividade contratada resultasse prejuízo à Administração, ao passo que a habitualidade se configuraria pela necessidade de que a atividade fosse prestada de modo permanente.

Desse modo, o serviço de natureza continuada não poderia ser interrompido, cenário que não ocorreria na presente contratação, firmada pelo prazo de 12 (doze) meses, bem delineando o edital que a execução dos trabalhos se daria conforme necessidade e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Enfatizou que, apesar de se mostrarem frequentes os serviços a serem realizados, não seria possível individualizar nem quantificar sua exata extensão.

Frisou que tais serviços, além de comportarem interrupção, poderiam variar em quantidade.

Para corroborar tal assertiva, citou o relatório emitido pela Fiscalização (evento 31 do TC-001307.989.17), informando que “no mês de novembro não tinha sido emitida nenhuma ordem de serviço e que a conservação, manutenção e limpeza de áreas públicas estavam sendo feitas pelos servidores municipais”.

Mencionou o relatório da terceira vistoria efetuada pela Fiscalização (Evento 44 do TC-001307.989.17), segundo o qual foram contratados serviços em quantidades menores do que aqueles constantes na

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENIVALDO SEVERINO DA SILVA, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-BX56-AIMO-5TQB-2LUC

Assinado por 1 pessoa: LUIZ BENEDITO ROBERTO TORICELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3B55-5DF6-53D5-C985

Câmara da Estância de Atibaia



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br



ata de registro de preços, cenário que reforçaria a necessidade da adoção de referida sistemática.

Fez menção ao Manual Básico de Licitações e Contratos publicado por esta E. Corte, salientando a eventualidade do fornecimento e a imprevisibilidade da demanda.

Aduziu que os preços apresentados pelos licitantes estiveram abaixo daqueles inicialmente pesquisados; entretanto, não se mostrariam inexequíveis nos termos do art. 48, § 1º, da Lei de Licitações¹, dispositivo que seria aplicável apenas à realização de atividades de engenharia.

Asseverou que a licitante vencedora já prestava serviço na Prefeitura, de molde que a Administração não poderia presumir a inexequibilidade de preços dos serviços em comento.

Enfatizou a obrigatoriedade da adoção do julgamento pelo menor preço, nos termos dos arts. 3º e 45, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 4º, X, da Lei Federal nº 10.520/02, de molde que não haveria como negar a proposta mais vantajosa.

Ressaltou que realizara pesquisa de preços perante 7 (sete) empresas do ramo, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei de Licitações, sendo que os valores pesquisados nesses 7 (sete) fornecedores seriam relativamente próximos.

O Ex-Prefeito, por sua vez, aduziu se tratar da execução de serviços simples, enquadrados nos preceitos legais para a utilização do sistema de registro de preços, panorama evidenciado pela própria execução contratual que se mostrara regular.

Indicou que a jurisprudência desta E. Corte admitira a adoção de tal sistemática para serviços de engenharia de pequena monta (TC-020898/026/10).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENIVALDO SEVERINO DA SILVA. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-BX56-AJMO-51QB-2LUC

Assinado por 1 pessoa: LUIZ BENEDITO ROBERTO TORICELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3B55-5DF6-53D5-C985

¹ § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Câmara da Estância de Atibaia



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcmc@tce.sp.gov.br



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENIVALDO SEVERINO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-BX56-AJMO-5TQB-2LUC

Reiterou que a Administração promoverá pesquisa prévia de preços perante 7 (sete) empresas do ramo, em atendimento à legislação em vigor, mostrando-se exequíveis os valores obtidos no certame.

Instada a se manifestar, SDG opinou pelo improimento do apelo.

No que se refere à adoção da sistemática de registro de preços, citou precedente consubstanciado nos TCs 010090.989.17-9, 010129.989.17-4 e 010131.989.17-0.

No tocante à estimativa de valores, questionou o proceder da Origem, o qual deixaria dúvidas quanto à existência de parâmetros seguros e confiáveis.

Ouvido, o d. MPC declinou do ensejo de se manifestar (evento 15).

Este é o relatório.

DA

Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Câmara da Estância de Atibaia



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br



VOTO PRELIMINAR

Estão configurados os requisitos de admissibilidade dos presentes Recursos Ordinários que, adequados, foram interpostos por partes legítimas e dentro do prazo legal.

Deles conheço, portanto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENIVALDO SEVERINO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-BX56-AIMO-5TQB-2LUC

Assinado por 1 pessoa: LUIZ BENEDITO ROBERTO TORICELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3B55-5DF6-53D5-C985

Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia-IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Câmara da Estância de Atibaia



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br



VOTO DE MÉRITO

De início, não vislumbro deficiência na pesquisa prévia de preços oferecida pela Prefeitura de Atibaia, promovida perante 7 (sete) empresas do ramo, utilizando planilha de custos unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 (Evento 1 do TC-001014.989.17-2).

Nada obstante, embora referida objeção possa ser superada, vejo a persistência de falha que impede o beneplácito desta E. Corte.

Refiro-me à formalização de registro de preços para a execução de serviços de natureza continuada, em detrimento ao disposto na Súmula nº 31 deste E. Tribunal².

Com efeito, embora estivesse prevista na contratação a conservação de áreas verdes e a realização de pequenos reparos de engenharia, o fato é que o instrumento convocatório também envolverá a execução estimada de 20.000.000 (vinte milhões) de metros quadrados de varrição manual, tratando-se de serviço de natureza contínua que não admite a adoção da sistemática retromencionada.

Nesse sentido, peço vênia para reproduzir excerto do Voto trazido por SDG, proferido sob minha relatoria nos TCs 010090.989.17-9, 010129.989.17-4 e 010131.989.17-0³:

"Em juízo preliminar e sem desconhecer que este Tribunal já admitira o uso do registro de preços para serviços de conservação de áreas verdes em geral, ressaltei que a inclusão da varrição manual, limpeza e conservação de vias e demais espaços públicos, dentre outros, com definição prévia dos quantitativos de área e mão de obra afastaria teoricamente o caráter da eventualidade e/ou imprevisibilidade da atividade licitada.

Segundo a representada, a pertinência do modelo de contratação decorre da Lei nº 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 1.150/13, argumentando inexistir vedação quanto ao emprego do registro de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENIVALDO SEVERINO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-BX56-AJMO-5TQB-CUUCZ2-B

² SÚMULA Nº 31 – Em procedimento licitatório, é vedada a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços de natureza continuada.

³ Tribunal Pleno – Sessão de 26/7/17.

Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Câmara da Estância de Atibaia



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcmc@tce.sp.gov.br



preços para serviços continuados, desde que se enquadrem no conceito de serviços comuns.

Não obstante, os serviços de limpeza de vias e áreas públicas são qualitativa e quantitativamente determináveis, não sofrendo solução de continuidade.

As condições detalhadas de execução da obrigação, como definição de locais e periodicidade de atuação das equipes técnicas, configuram continuidade dos serviços, tornando incompatível o uso do registro de preços, conforme enunciado nº 31 da Súmula de jurisprudência deste Tribunal".

Rejeito a assertiva de que, em determinados meses, os serviços teriam sido executados por intermédio da própria estrutura municipal, cenário que não lhes retira o caráter de continuidade, ou seja, não deixaram de ser realizados, mostrando-se perfeitamente possível o planejamento prévio dos quantitativos necessários à satisfação da demanda pública a ser atendida.

Nessa conformidade e tendo o d. MPC declinado do ensejo de se manifestar, **VOTO pelo improviso dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Atibaia e por seu atual Prefeito, Saulo Pedroso de Souza.**

Registro que afasto das razões de decidir a questão da deficiência da pesquisa prévia de preços.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENIVALDO SEVERINO DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Valida documento digital" e informe o código do documento: 2-BX56-AJMO-51OB-2LUC

Assinado por 1 pessoa: LUIZ BENEDITO ROBERTO TORCIELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3B55-5DF6-53D5-C985

Câmara da Estância de Atibaia



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - gcrmc@tce.sp.gov.br



A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-011477.989.19-8

(ref. TC-001014.989.17-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e ECSAM Serviços Ambientais Ltda., objetivando a prestação de serviços de conservação, manutenção e limpeza de áreas, vias e próprios públicos urbanos e rurais.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e Luiz Benedito Roberto Toricelli (Secretário Municipal de Administração).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, assim como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291) e Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

RECURSO ORDINÁRIO

TC-012382.989.19-2

(ref. TC-001014.989.17-2)

Recorrente: Saulo Pedroso de Souza – Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e ECSAM Serviços Ambientais Ltda., objetivando a prestação de serviços de conservação, manutenção e limpeza de áreas, vias e próprios públicos urbanos e rurais.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e Luiz Benedito Roberto Toricelli (Secretário Municipal de Administração).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura eletrônica ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2JJ2G-G15J-64GA-701B

Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Câmara da Estância de Atibaia



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - gcmc@tce.sp.gov.br



pregão presencial, a ata de registro de preços e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291) e Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

RECURSOS ORDINÁRIOS. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, CONSERVAÇÃO PREDIAL E LIMPEZA PÚBLICA. IMPRÓPRIA A ADOÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, CARACTERIZADOS COMO TAIS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA INOBSENVÂNCIA DA SÚMULA Nº 31 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. RECURSO IMPROVIDO.

1. É vedada a adoção de registro de preços, quando destinada à contratação de serviços de limpeza, conforme entendimento decorrente da Súmula nº 31.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de março de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelos recorrentes não modificaram a situação processual, negar-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. Decisão recorrida.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura efetiva ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-JJ2G-G19J-64GA-701B

Assinado por 1 pessoa: LUIZ BENEDITO ROBERTO TORICELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3B55-5DF6-53D5-C985



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Câmara da Estância de Atibaia



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br



Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de maio de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: IJZG-G19-J4GA-701B

Assinado por 1 pessoa: LUIZ BENEDITO ROBERTO TORICELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3B55-5DF6-53D5-C985



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Câmara da Estância de Atibaia



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA ESTADO DE SÃO PAULO



Gabinete da Presidência
Vereador Lucas de Oliveira Cardoso

Câmara Municipal da Estância de Atibaia
Entregue por:



Protocolo N.º 0656-2020
18/08/2020 10:35:59

Parecer Tribunal de Contas

0002-2020

Despacho da Presidência

Encaminhe-se à Divisão Legislativa para adoção de providências destinadas à deliberação plenária.

Atibaia, 11 de agosto de 2020.


Lucas de Oliveira Cardoso

Presidente

Câmara da Estância de Atibaia

Proj. de N°

Fls. *28*

C E R T I D Ã O

Certifico que encaminhei ao Presidente da Comissão de

.....
.....
Atibaia, / / ..2020

.....
Divisão Legislativa

R E C E B I

Atibaia, / / 2020



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia-IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Câmara da Estância de Atibaia

Ver. Ademilson Militão

Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Vereador: _____

Ao Senhor Vereador _____

Para relatar: Atibaia, / / 2.020.

RECEBI

Atibaia, / / 2.020.

Ver. José Carlos Machado

Presidente da Comissão de Planejamento, Uso...

Vereador: _____

Ao Senhor Vereador _____

Para relatar: Atibaia, / / 2.020.

RECEBI

Atibaia, / / 2.020.

Ver. Reginaldo da Costa Ramos

Presidente da Comissão de Obras e serviços.

Vereador: _____

Ao Senhor Vereador _____

Para relatar: Atibaia, / / 2.020.

RECEBI

Atibaia, / / 2.020.

Ver. José Carlos Machado

Presidente da Comissão de Saúde, Educação....

Vereador: _____

Ao Senhor Vereador _____

Para relatar: Atibaia, / / 2.020.

RECEBI

Atibaia, / / 2.020.

Ver. Michel Ramiro Carneiro

Presidente da Comissão de Finanças.

Vereador: _____

Ao Senhor Vereador _____

Para relatar: Atibaia, / / 2.020.

RECEBI

Atibaia, / / 2.020.

Ver. Michel Ramiro Carneiro

Presidente da Comissão de Agricultura.

Vereador: _____

Ao Senhor Vereador _____

Para relatar: Atibaia, / / 2.020.

RECEBI

Atibaia, / / 2.020.

Ver. Reginaldo da Costa Ramos

Presidente da Comissão de Legislação Participativa.

Vereador: _____

Ao Senhor Vereador _____

Para relatar: Atibaia, / / 2.020.

RECEBI

Atibaia, / / 2.020.

Ver. Reginaldo da Costa Ramos

Presidente da Comissão de Ética e Cidadania.

Vereador: _____

Ao Senhor Vereador _____

Para relatar: Atibaia, / / 2.020.

RECEBI

Atibaia, / / 2.020.

Ver. Ademilson Militão

Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal.

Vereador: _____



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 22 de agosto de 2020 - n.º 2235 - Ano XXIV

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Câmara da Estância de Atibaia

Proj. de N°

Fls. **30**

JUNTADA

Em, / / ...2020...

.....
.....
.....
.....
.....
Divisão Legislativa

Ao EXPEDIENTE

da Sessão.....

do dia / / ..2020....

Atibaia, / / ...2020....

.....
Divisão Legislativa





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B55-5DF6-53D5-C985

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ BENEDITO ROBERTO TORICELLI (CPF 713.382.508-25) em 21/08/2020 20:25:15 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3B55-5DF6-53D5-C985>